

Proc. Administrativo Contratação Direta - 062/2025

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 06/11/2025 às 08:32:43

Setores envolvidos:

SL, DAL, SRH, SAC, DCOMP, SCONF, DCONT, CGL, PGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Auditoria CPI

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO*:

021

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 097/2025 - Auditoria para auxiliar CPI](#) solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 097/2025

De: Ana S. - DG

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 22/09/2025 às 10:16:03

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP

Auditoria para auxiliar CPI

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria Geral

1.2 Responsável pela Demanda*:

ELIS ENFERMEIRA

1.3 Cargo*:

PRESIDENTE DA CPI

1.4 E-mail*:

vereadora.elis@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65 99972-6475

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

01/10/2025

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

60.000,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

2

Item_1 - Identificação da demanda:

Auditoria sobre os aditivos contratuais nos contratos de obras selecionados pela CPI (conforme anexo I), com reconstrução da linha do tempo de cada contrato e comparação numérica entre contrato-base x aditivos x execução para confirmar ou afastar excesso legal e

seus pagamentos decorrentes; cumulativamente, realização de estudo técnico-documental correlacionando os cronogramas físico-financeiros dessas obras com o calendário eleitoral, atos de publicidade institucional e ordens internas, visando identificar desvio de finalidade e gastos atípicos alinhados a marcos eleitorais.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

Unidade

Justificativa:

Justificativa: Necessário para transformar indícios em prova objetiva (materialidade) sobre limites legais de aditivos e, simultaneamente, qualificar indícios de manipulação temporal de execução/dispêndios em períodos sensíveis. A abordagem integrada permitirá, por cálculos reprodutíveis e documentação comprobatória, aferir extrapolações de limites e impactos financeiros, bem como eventuais correlações com marcos eleitorais, distinguindo irregularidade administrativa de potencial ilícito eleitoral/penal e indicando encaminhamentos aos órgãos competentes. A auditoria reunirá e analisará contrato-base, todos os aditivos, medições, ordens de serviço, empenhos, liquidações e ordens de pagamento, apresentando planilhas com memória de cálculo, quadro-resumo por contrato e linha do tempo integrada (execução, pagamentos, publicidades e eventos), preservando a cadeia de custódia e logs de extração do 1Doc

Item_2 - Identificação da Demanda:

Perícia de remediações em campo (in loco), por amostragem orientada a risco de todos os contratos do anexo I, com memorial fotográfico geoetiquetado e conciliação físico-financeira (contrato x medido pela fiscalização x remedido em campo x pago), para apurar pagamento por serviço não executado, executado em quantidade/qualidade inferior, serviços não previstos em contrato/aditivos e não conformidades materiais dos contratos em anexo; inclui, obrigatoriamente, a emissão de LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO atestando a ocorrência de reparos/serviços de recuperação realizados pela Prefeitura nas obras auditadas (quando existentes), com descrição, localização, datas, extensão/quantidades, materiais empregados, responsável técnico, custo estimado/real, causa provável. O laudo deverá conter assinatura de responsável técnico (ART/CREA), croquis/planta de referência e catálogo fotográfico com metadados.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

Unidade

Justificativa:

: Essencial para confirmar ou afastar "medição fria" e divergências entre o fisicamente executado e o pago, produzindo prova técnica padronizada (materialidade) com evidências objetivas (fotos com metadados, RDO/diários, BM) e rastreabilidade contábil (NE/NL/OP). O laudo de reparos converte constatações empíricas em achados periciais reprodutíveis, permitindo distinguir manutenção ordinária de reparo por vício construtivo/defeito de execução, quantificar impactos financeiros, atribuir responsabilidades e subsidiar encaminhamentos aos órgãos competentes, sem prejuízo da abordagem por risco para atender ao prazo da CPI.

Prezados,

Tendo recebido o Ofício Interno 5.108/2025 - DFD encaminho o DFD para que sejam iniciados os trâmites da contratação.

Em anexo o ofício.

Observações Operacionais (comuns aos 2 itens) A execução observará sigilo total dos produtos até deliberação da CPI. As entregas serão por produto, com laudos e ART (quando aplicável), e anexos com evidências brutas (planilhas, fotos, logs).

Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

Anexos:

em_99DD7C70C6E63472E3C105D6_oficio_interno_5_108_2025_completa.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reprodutíveis e documentação comprobatória, aferir extrapolações de limites e impactos financeiros, bem como eventuais correlações com marcos eleitorais, distinguindo irregularidade administrativa de potencial ilícito eleitoral/penal e indicando encaminhamentos aos órgãos competentes. A auditoria reunirá e analisará contrato-base, todos os aditivos, medições, ordens de serviço, empenhos, liquidações e ordens de pagamento, apresentando planilhas com memória de cálculo, quadro-resumo por contrato e linha do tempo integrada (execução, pagamentos, publicidades e eventos), preservando a cadeia de custódia e logs de extração do 1Doc.

Item_2 – Identificação da Demanda

Objeto: Perícia de remedições em campo (in loco), por amostragem orientada a risco de todos os contratos do anexo I, com memorial fotográfico geoetiquetado e conciliação físico-financeira (contrato × medido pela fiscalização × remedido em campo × pago), para apurar pagamento por serviço não executado, executado em quantidade/qualidade inferior, serviços não previstos em contrato/aditivos e não conformidades materiais dos contratos em anexo; inclui, obrigatoriamente, a emissão de LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO atestando a ocorrência de reparos/serviços de recuperação realizados pela Prefeitura nas obras auditadas (quando existentes), com descrição, localização, datas, extensão/quantidades, materiais empregados, responsável técnico, custo estimado/real, causa provável. O laudo deverá conter assinatura de responsável técnico (ART/CREA), croquis/planta de referência e catálogo fotográfico com metadados.

Quantidade:

1

Unidade de Medida: unidade

Justificativa: Essencial para confirmar ou afastar “medição fria” e divergências entre o fisicamente executado e o pago, produzindo prova técnica padronizada (materialidade) com evidências objetivas (fotos com metadados, RDO/diários, BM) e rastreabilidade contábil (NE/NL/OP). O laudo de reparos converte constatações empíricas em achados periciais reprodutíveis, permitindo distinguir manutenção ordinária de reparo por vício construtivo/defeito de execução, quantificar impactos financeiros, atribuir responsabilidades e subsidiar encaminhamentos aos órgãos competentes, sem prejuízo da abordagem por risco para atender ao prazo da CPI.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3. Observações Operacionais (comuns aos 2 itens)

A execução observará sigilo total dos produtos até deliberação da CPI.

As entregas serão por produto, com laudos e ART (quando aplicável), e anexos com evidências brutas (planilhas, fotos, logs).

Prezados,

Encaminho o presente DFD para conhecimento e abertura do processo de contratação.

Cáceres – MT, 19 de Setembro de 2025.

**COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO**

DOCUMENTO SIGILOSO

Ofício Interno 1- 5.108/2025

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 19/09/2025 às 13:45:49

Prezada,

Segue para conhecimento e providências.

At.te

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

reprodutíveis e documentação comprobatória, aferir extrapolações de limites e impactos financeiros, bem como eventuais correlações com marcos eleitorais, distinguindo irregularidade administrativa de potencial ilícito eleitoral/penal e indicando encaminhamentos aos órgãos competentes. A auditoria reunirá e analisará contrato-base, todos os aditivos, medições, ordens de serviço, empenhos, liquidações e ordens de pagamento, apresentando planilhas com memória de cálculo, quadro-resumo por contrato e linha do tempo integrada (execução, pagamentos, publicidades e eventos), preservando a cadeia de custódia e logs de extração do 1Doc.

Item_2 – Identificação da Demanda

Objeto: Perícia de remedições em campo (in loco), por amostragem orientada a risco de todos os contratos do anexo I, com memorial fotográfico geoetiquetado e conciliação físico-financeira (contrato × medido pela fiscalização × remedido em campo × pago), para apurar pagamento por serviço não executado, executado em quantidade/qualidade inferior, serviços não previstos em contrato/aditivos e não conformidades materiais dos contratos em anexo; inclui, obrigatoriamente, a emissão de LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO atestando a ocorrência de reparos/serviços de recuperação realizados pela Prefeitura nas obras auditadas (quando existentes), com descrição, localização, datas, extensão/quantidades, materiais empregados, responsável técnico, custo estimado/real, causa provável. O laudo deverá conter assinatura de responsável técnico (ART/CREA), croquis/planta de referência e catálogo fotográfico com metadados.

Quantidade:

1

Unidade de Medida: unidade

Justificativa: Essencial para confirmar ou afastar “medição fria” e divergências entre o fisicamente executado e o pago, produzindo prova técnica padronizada (materialidade) com evidências objetivas (fotos com metadados, RDO/diários, BM) e rastreabilidade contábil (NE/NL/OP). O laudo de reparos converte constatações empíricas em achados periciais reprodutíveis, permitindo distinguir manutenção ordinária de reparo por vício construtivo/defeito de execução, quantificar impactos financeiros, atribuir responsabilidades e subsidiar encaminhamentos aos órgãos competentes, sem prejuízo da abordagem por risco para atender ao prazo da CPI.

2

Ofício Interno 1- 5.108/2025

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 19/09/2025 às 13:45:49

Prezada,

Segue para conhecimento e providências.

At.te

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ofício Interno 2- 5.108/2025

De: Ana S. - DG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/09/2025 às 13:36:41

Prezados,

Informo que o processo foi devidamente formalizado ([Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 097/2025 - Auditoria para auxiliar CPI](#)) e encaminhado a Secretaria de Aquisições e Contratos na data de hoje para que deem início aos procedimentos necessários para realização da contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

Ofício Interno 3- 5.108/2025

De: Jerônimo P. - CPI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2025 às 10:03:05

Segue o documento com ANEXO 1

—

Jerônimo Gonçalves Pereira

Vereador

Anexos:

ANEXO_1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jerônimo Gonçalves Pereira...	26/09/2025 10:03:19	1Doc JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA CPF 570.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A955-5919-E4D7-8BA6**

Ofício Interno 4- 5.108/2025

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/10/2025 às 11:05:19

Prezados,

Segue para conhecimento.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 22/09/2025 às 11:36:38

Prezados.

Segue Proc. Administrativo nº097/2025 para abertura de processo de contratação conforme apresentado no documento de formalização de demanda.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DG

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 22/09/2025 às 11:16:03

Setores (CC):

DG

Prezados,

Tendo recebido o [Ofício Interno 5.108/2025 - DFD](#) encaminho o DFD para que sejam iniciados os trâmites da contratação.

Em anexo o ofício.

Observações Operacionais (comuns aos 2 itens) A execução observará sigilo total dos produtos até deliberação da CPI. As entregas serão por produto, com laudos e ART (quando aplicável), e anexos com evidências brutas (planilhas, fotos, logs).

Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

Anexos:

em_99DD7C70C6E63472E3C105D6_oficio_interno_5_108_2025_completa.pdf

Ofício Interno 5.108/2025

De: Jerônimo P. - CPI

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 19/09/2025 às 12:34:51

Setores envolvidos:

CPI, PRESIDENTE, DG

DFD

Senhor Presidente,

Na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras, venho, por meio deste, encaminhar o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela Comissão, no qual constam os elementos técnicos e jurídicos que fundamentam a necessidade de contratação de empresa(s) especializada(s) em auditoria e perícia técnica.

O objetivo é assegurar a produção de provas materiais quanto à regularidade da execução dos contratos de obras selecionados pela CPI (conforme anexo I), especialmente no que se refere aos aditivos contratuais, cronogramas físico-financeiros, medições e possíveis reparos já realizados pela Prefeitura.

Considerando a relevância do objeto e o prazo regimental da CPI, solicitamos que Vossa Excelência adote, com a urgência necessária, as providências cabíveis para a abertura do processo de contratação, garantindo que os trabalhos da Comissão possam contar com suporte técnico qualificado, indispensável para a apuração dos fatos investigados.

Certo de contar com a atenção e presteza de Vossa Excelência, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—

Jerônimo Gonçalves Pereira

Vereador

Anexos:

DFD.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jerônimo Gonçalves Pereira...	19/09/2025 13:35:05	1Doc JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA CPF 570.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **99DD-7C70-C6E6-3472**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DFD – CPI DAS OBRAS

1. DADOS DA REQUISIÇÃO

1.1 Área Requisitante: Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT

1.2 Responsável pela Demanda: Elis Enfermeira

1.3 Cargo/Função: Presidente da CPI

1.4 E-mail:

1.5 Telefone:

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Tipo predominante de demanda: Prestação de serviços

2.2 Previsão de início da prestação: 01/10/2025

2.3 Estimativa preliminar do valor da contratação (total): R\$ 60.000,00

2.4 Quantidade de itens: 2

Itens da Demanda

Item_1 – Identificação da Demanda (consolidado)

Objeto: Auditoria sobre os aditivos contratuais nos contratos de obras selecionados pela CPI (conforme anexo I), com reconstrução da linha do tempo de cada contrato e comparação numérica entre contrato-base × aditivos × execução para confirmar ou afastar excesso legal e seus pagamentos decorrentes; cumulativamente, realização de estudo técnico-documental correlacionando os cronogramas físico-financeiros dessas obras com o calendário eleitoral, atos de publicidade institucional e ordens internas, visando identificar desvio de finalidade e gastos atípicos alinhados a marcos eleitorais.

Quantidade: 1

Unidade de Medida: unidade

Justificativa: Necessário para transformar indícios em prova objetiva (materialidade) sobre limites legais de aditivos e, simultaneamente, qualificar indícios de manipulação temporal de execução/dispêndios em períodos sensíveis. A abordagem integrada permitirá, por cálculos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

reprodutíveis e documentação comprobatória, aferir extrapolações de limites e impactos financeiros, bem como eventuais correlações com marcos eleitorais, distinguindo irregularidade administrativa de potencial ilícito eleitoral/penal e indicando encaminhamentos aos órgãos competentes. A auditoria reunirá e analisará contrato-base, todos os aditivos, medições, ordens de serviço, empenhos, liquidações e ordens de pagamento, apresentando planilhas com memória de cálculo, quadro-resumo por contrato e linha do tempo integrada (execução, pagamentos, publicidades e eventos), preservando a cadeia de custódia e logs de extração do 1Doc.

Item_2 – Identificação da Demanda

Objeto: Perícia de remedições em campo (in loco), por amostragem orientada a risco de todos os contratos do anexo I, com memorial fotográfico geoetiquetado e conciliação físico-financeira (contrato × medido pela fiscalização × remedido em campo × pago), para apurar pagamento por serviço não executado, executado em quantidade/qualidade inferior, serviços não previstos em contrato/aditivos e não conformidades materiais dos contratos em anexo; inclui, obrigatoriamente, a emissão de LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO atestando a ocorrência de reparos/serviços de recuperação realizados pela Prefeitura nas obras auditadas (quando existentes), com descrição, localização, datas, extensão/quantidades, materiais empregados, responsável técnico, custo estimado/real, causa provável. O laudo deverá conter assinatura de responsável técnico (ART/CREA), croquis/planta de referência e catálogo fotográfico com metadados.

Quantidade:

1

Unidade de Medida: unidade

Justificativa: Essencial para confirmar ou afastar “medição fria” e divergências entre o fisicamente executado e o pago, produzindo prova técnica padronizada (materialidade) com evidências objetivas (fotos com metadados, RDO/diários, BM) e rastreabilidade contábil (NE/NL/OP). O laudo de reparos converte constatações empíricas em achados periciais reprodutíveis, permitindo distinguir manutenção ordinária de reparo por vício construtivo/defeito de execução, quantificar impactos financeiros, atribuir responsabilidades e subsidiar encaminhamentos aos órgãos competentes, sem prejuízo da abordagem por risco para atender ao prazo da CPI.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

3. Observações Operacionais (comuns aos 2 itens)

A execução observará sigilo total dos produtos até deliberação da CPI.

As entregas serão por produto, com laudos e ART (quando aplicável), e anexos com evidências brutas (planilhas, fotos, logs).

Prezados,

Encaminho o presente DFD para conhecimento e abertura do processo de contratação.

Cáceres – MT, 19 de Setembro de 2025.

**COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO**

DOCUMENTO SIGILOSO

Ofício Interno 1- 5.108/2025

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 19/09/2025 às 13:45:49

Prezada,

Segue para conhecimento e providências.

At.te

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 22/09/2025 às 11:26:41

Prezados,

Tendo em vista o pedido acima, encaminho o presente para que se inicie o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 22/09/2025 às 11:36:38

Prezados.

Segue Proc. Administrativo nº097/2025 para abertura de processo de contratação conforme apresentado no documento de formalização de demanda.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 09:33:43

Prezados

Segue autorizado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 06/11/2025 às 09:38:18

Solicito dotação orçamentária do presente processo.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Claudio S. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/11/2025 às 10:13:01

Segue dotação orçamentária conforme solicitado.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Anexos:

dotacao_ficha_6_06_11_2025.pdf



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 6

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 717.703,97

**SETECENTOS E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E
NOVENTA E SETE CENTAVOS**

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 14:49:53

Encaminho Termo de referência do presente processo.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antoniassi de Figue...	13/11/2025 14:50:12	1Doc	DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	14/11/2025 08:24:05	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **483C-5408-6541-A831**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 – PGM e nº 258/2022 – PGM, conforme especificações deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Auditoria técnico-documental sobre os aditivos contratuais, execução física e financeira das obras elencadas no Anexo I, com reconstrução da linha do tempo contratual, análise comparativa entre contrato-base, aditivos e execução, e elaboração de relatório conclusivo com planilhas, memórias de cálculo e quadro-resumo por contrato.	SV	02	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
02	Perícia técnica in loco, com remedições, memorial fotográfico geotiquetado,	SV	02	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

conciliação físico-financeira (contrato × medido × pago), laudo técnico com ART/CREA, croquis e metadados, atestando conformidade das obras e eventuais reparos executados.					
VALOR TOTAL					R\$ 120.000,00

1.2. Valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

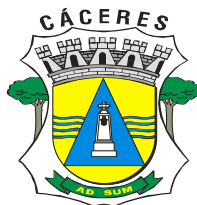
1.3. A execução compreenderá a entrega dos produtos (relatórios e laudos técnicos), conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo-se o sigilo até deliberação da CPI.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para subsidiar os trabalhos da CPI das Obras, possibilitando a produção de provas técnicas e materiais quanto à regularidade da execução de contratos de obras públicas firmados pelo Poder Executivo Municipal, abrangendo aditivos, cronogramas físico-financeiros, medições e eventuais reparos posteriores.

2.2. O serviço requer conhecimento técnico especializado em auditoria de obras públicas, perícias de engenharia e análise documental, sendo caracterizado como serviço técnico especializado de natureza singular, inviável de ser obtido por competição, conforme art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A base legal desta contratação encontra-se nos seguintes dispositivos: Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “c”; art. 6º, inciso XXII; art. 75, §1º, da mesma Lei e art. 72, caput, bem como no parecer técnico-jurídico.



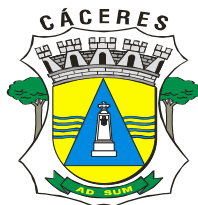
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução consiste na realização de auditoria e perícia técnica independente sobre os contratos de obras indicados pela CPI, assegurando a análise documental de aditivos, medições, empenhos e pagamentos, a correlação com cronogramas físico-financeiros e períodos eleitorais, a realização de perícia in loco em amostras selecionadas de obras e a emissão de laudos e relatórios técnicos conclusivos com ART, mantendo-se o sigilo até deliberação da CPI.
- 3.2.** O ciclo de execução abrange as etapas de planejamento e coleta de documentos, auditoria documental e cruzamento de dados, perícia de campo e registro fotográfico, e, por fim, consolidação de achados e entrega de laudos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A contratada deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, apresentando documentação compatível com a legislação vigente, inclusive quanto à inscrição no CNPJ.
- 4.2.** A contratada deverá comprovar qualificação técnica mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e dispor de responsável técnico com registro ativo no CREA, com ART específica para a execução dos serviços.
- 4.3.** Deverá apresentar qualificação econômico-financeira, incluindo certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando boa situação financeira.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.4. A contratada deverá ainda observar o sigilo profissional e a confidencialidade dos dados obtidos, garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos fixados pela CPI e atender integralmente à legislação aplicável e às normas técnicas pertinentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução será por entregas de produtos, conforme cronograma definido pela CPI, observando-se os seguintes prazos:

A. Contrato Administrativo nº 294/2023 – PGM: todos os produtos (Relatório de Auditoria Documental e Laudo Técnico de Perícia in loco) tem previsão de entrega até 31 de janeiro de 2026;

B. Contrato Administrativo nº 258/2022 – PGM: todos os produtos (Relatório de Auditoria Documental e Laudo Técnico de Perícia in loco) tem previsão de entrega até 28 de fevereiro de 2026.

5.2. Os produtos deverão conter relatórios, planilhas, quadros-resumo e evidências (fotografias, logs, medições, croquis e demais elementos comprobatórios), devidamente assinados por responsável técnico e acompanhados das respectivas ARTs.

5.3. O descumprimento injustificado dos prazos fixados implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais disposições contratuais pertinentes.

5.4. A Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório conclusivo de encerramento, atestando a conformidade técnica e documental da execução antes da liberação da última parcela.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Rua Coronel José Dulce, esq. com Rua General Osório, Cáceres-MT - CEP: 78210-056
Fone: (65) 3190-0045- Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização Contratual, especialmente designada por ato da autoridade competente da Câmara Municipal de Cáceres, em conformidade com o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** A Comissão de Fiscalização será composta por no mínimo dois servidores efetivos da Administração, com atribuições específicas de acompanhamento técnico, administrativo e financeiro do contrato, devendo atuar de forma colegiada, garantindo a segregação de funções e a rastreabilidade das deliberações adotadas.
- 6.3.** Compete à Comissão de Fiscalização Contratual:
- A. Acompanhar todas as etapas da execução contratual, tanto documental quanto em campo, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência;
 - B. Analisar os relatórios e laudos técnicos apresentados pela contratada, conferindo a consistência técnica e a adequação aos prazos estabelecidos;
 - C. Elaborar relatórios circunstanciados de acompanhamento e fiscalização, encaminhando-os à Secretaria de Aquisições e Contratos para conhecimento e eventuais providências;
 - D. Atestar a execução dos produtos e recomendar a liberação dos pagamentos de acordo com as etapas previstas;
 - E. Comunicar, de imediato, quaisquer falhas, omissões, irregularidades ou atrasos que possam comprometer a adequada execução do objeto, sugerindo medidas corretivas ou aplicação de sanções, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.4. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outras unidades administrativas ou profissionais especializados, sempre que a natureza do objeto exigir conhecimentos específicos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em quatro parcelas sucessivas, vinculadas à entrega e aprovação dos produtos definidos neste Termo de Referência, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto da Comissão de Fiscalização Contratual, designada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As parcelas serão liberadas conforme o seguinte cronograma:

- A. Primeira parcela: mediante a entrega e aprovação do Relatório de Auditoria Documental e Laudo Técnico referentes ao Contrato Administrativo nº 294/2023 – PGM, com data limite prevista de entrega até 31 de janeiro de 2026;
- B. Segunda parcela: mediante a entrega e aprovação do Relatório de Auditoria Documental e Laudo Técnico referentes ao Contrato Administrativo nº 258/2022 – PGM, com data limite prevista de entrega até 28 de fevereiro de 2026;
- C. Terceira parcela: prevista no mês de março de 2026, condicionada à confirmação da regularidade e completude dos produtos entregues, bem como à apresentação de eventuais ajustes e complementações solicitadas pela Comissão de Fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

D. Quarta parcela: prevista no mês de abril de 2026, após a constatação formal, pela Comissão de Fiscalização Contratual, da entrega integral e definitiva de todos os produtos e documentos previstos neste Termo de Referência.

- 7.3.** Cada pagamento estará condicionado à apresentação de nota fiscal devidamente atestada, relatório de execução correspondente e comprovação da conformidade técnica dos produtos com o objeto contratual.
- 7.4.** O prazo para pagamento observará a legislação vigente e as normas internas da Câmara Municipal de Cáceres, não podendo ultrapassar trinta dias corridos.
- 7.5.** A liberação das parcelas subsequentes dependerá da verificação da conformidade e aceitação das etapas anteriores, sendo vedado o pagamento antecipado de qualquer valor sem a devida comprovação da execução correspondente.
- 7.6.** Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas retenções no pagamento, além das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.** A escolha será por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a contratação de empresa ou profissional de notória especialização em auditoria e perícia técnica de obras públicas.
- 8.2.** Será selecionada a empresa que comprove notória especialização na área, apresente portfólio técnico e equipe qualificada, demonstre experiência comprovada em auditorias de obras públicas e perícias de engenharia e atenda aos requisitos legais de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, referente a honorários globais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, devidamente previstos na dotação orçamentária específica:

Ficha: 6.

Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00.

10.2. A contratação não está alinhada ao Plano Anual de Contratações de 2025, tendo em vista a excepcionalidade dessa contratação.

10.3. A emissão da Nota de Empenho ocorrerá após a homologação da contratação direta e sua devida publicação no PNCP.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 156 a 163.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. ELABORADO POR

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo

13. VISTO E APROVADO POR:

- 13.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 13 de novembro de 2025

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 14:53:56

Encaminho as certidões da empresa.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	13/11/2025 14:54:12	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F15D-5D99-5013-58EF**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.791.963/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2005
NOME EMPRESARIAL STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STAFF		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DOUTOR LAS CASAS DOS SANTOS	NÚMERO 68	COMPLEMENTO APT 06A AP 61
CEP 13.030-490	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO CAMPINAS
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDITAIS@STAFF.CNT.BR	TELEFONE (19) 8152-9989	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2025** às **10:32:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.791.963/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25110643120-90
Data e hora da emissão 07/11/2025 10:36:51
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
CNPJ: 07.791.963/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:44 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **7893.202A.FA2C.39DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.791.963/0001-08

Certidão n°: 67602374/2025

Expedição: 07/11/2025, às 10:39:26

Validade: 06/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.791.963/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2025 10:40:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**
CNPJ: **07.791.963/0001-08**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/11/2025 às 15:21:02

Faço a junção do balizamento e valores de referência.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

COMPROVACAO_STAFF_CONTRATOS.pdf

CONTRATO_007_2025.pdf

CONTRATO_023_25.pdf

CONTRATO_030_2025.pdf

Contrato_050_2025_STAFF_AUDITORIA_ASSESSORIA_EPP.pdf

N_010_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	13/11/2025 15:29:48	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF72-9666-6F30-45FF**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	CONTRATO 098/2025 - PREFEITURA DE JARINU COM A EMPRESA STAFF	CONTRATO 050/2025 - MUNICIPIO DE CAIEIRAS COM A EMPRESA STAFF	CONTRATO 030/2025 - MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONIA COM A EMPRESA STAFF	CONTRATO 023/2025 - MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE E DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	CONTRATO 007/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS COM CONSIGA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	CONTRATO 010/2025 - CRO/TO COM A EMPRESA JW ENGENHARIA LTDA	MEDIANA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA E PERÍCIA TÉCNICA EM OBRAS PÚBLICAS, PARA ATENDER À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DAS OBRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, VISANDO À REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DOCUMENTAL E PERÍCIA IN LOCO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 294/2023 – PGM E Nº 258/2022 – PGM	SV	1	R\$ 51.000,00	R\$ 44.960,00	R\$ 64.499,94	R\$ 84.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 45.652,89	R\$ 57.749,97

OBS: O presente balizamento de preços foi elaborado com base em três contratos celebrados pela empresa STAFF com outros órgãos públicos bem como de outras empresas, cuja análise resultou em mediana de R\$ 57.749,97 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos). Tal comparação demonstra que o valor ofertado pela empresa para a prestação dos serviços à Câmara Municipal de Cáceres está em consonância com os preços praticados pela própria contratada em outras instituições públicas e com o valor praticado pelo mercado.

Além disso, foram anexadas ao balizamento referências de preços pagos por outros órgãos a empresas distintas, com o intuito de reforçar que o valor apresentado pela empresa STAFF encontra-se compatível com o que é usualmente praticado no mercado para serviços de natureza semelhante.

Cumprir destacar, entretanto, que os serviços de auditoria em obras públicas possuem características específicas, podendo variar conforme o escopo e as particularidades de cada contrato, englobando ou não itens contemplados na contratação pretendida por esta Casa de Leis.

Com vistas a assegurar a adequada correspondência entre o objeto da contratação e a proposta apresentada, o Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi encaminhado à empresa STAFF, a fim de que esta pudesse analisar detalhadamente as necessidades da Câmara Municipal e fornecer orçamento condizente com os prazos, escopo e exigências técnicas do serviço requerido.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 098/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU E A EMPRESA STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP

PROCESSO Nº 138/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jarinu**, CNPJ 45.780.079/0001-59, com sede á Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº111, Jardim da Saúde, Jarinu/SP, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, a Sra. Iohana Janing, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 55.950.541-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 395.570.608-75, residente e domiciliada na cidade de Jarinu/SP, aqui designada simplesmente como Contratante e de outro lado a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.791.963/0001-08, estabelecida na Rua Doutor Las Casas dos Santos, nº 68, APT 06A AP 61, Bairro São Bernardo, Campina/SP, CEP 13.030-490, neste ato, representado pelo Sócio-administrador, Sr. Roberto Araújo de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.354.447-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 064.556.218-16, brasileiro, residente e domiciliado na Rua DR. Cassiano Gonzaga nº 707, AP 102, VL S Bernardo, Campina/SP, CEP 13.030-470, de agora em diante denominado simplesmente **Contratada**, convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 o objeto do presente contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM VISTAS À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS CONVENIADAS COM O FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS – FID DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 89/2025, ASSINADO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS (FID) DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, CICLOFAIXA, LOMBOFAIXA E REVITALIZAÇÃO DE UM TREÇO DAS AVENIDAS VEREADOR PEDRO CONTENSINI E PREFEITO GUILHERME ZANONI, BAIRRO BOM RETIRO, JARINU/SP, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

ROBERTO
ARAUJO
DE
SOUZA
64556218





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a descrição constante no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará á Contratada o valor total de **R\$51.000,00** (Cinquenta e Um Mil Reais).

3.2 Os pagamentos serão realizados em até 28 (vinte e oito) dias contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida após realização dos serviços, conforme cronograma.

3.3 A Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras para pagamento, após certificação dos serviços pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer atestando a execução dos respectivos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.15450082.024000.3393.00.00.00, ficha 192, Outros serviços de terceiros PJ-Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão e fiscalização da execução dos termos deste contrato serão de competência da **Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer**, a quem caberá verificar o cumprimento do mesmo.

5.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

5.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

5.5 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

ROBERTO
ARAUJO
DE
SOUZA-06
455621816

Assinado em forma
digital por
ROBERTO ARAUJO
DE
SOUZA-06
em
16/04/2022 09:10
1444661-02007





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE:

- 6.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 6.1.2 Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e documentos de cobrança não sofram atrasos;
- 6.1.3 Notificar, por escrito, o CONTRATADO, fixando-lhes prazo para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos do CONTRATADO;
- 6.1.4 A ausência da notificação não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato;
- 6.1.5 Para o cumprimento do objeto, o CONTRATANTE se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos;

6.2 DA CONTRATADA:

- 6.2.1 Apresentar todos os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento;
- 6.2.2 Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação;
- 6.2.3 Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários na execução dos serviços previstos neste contrato;
- 6.2.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições necessárias para o seu bom desempenho;
- 6.2.5 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 6.2.6 Não transferir a outrem o objeto deste contrato;
- 6.2.7 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes;

Assinado de
forma digital
por ROBERTO
ARAUJO DE
SOUZA
55621816
2023.09.10
14:05:05
0397





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

6.2.8 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre, por escrito, eventuais contratemplos;

6.2.9 Prestar a correção das deficiências e erros apontados pela Contratante na execução do objeto, bem como relativos ao sistema contratado, considerando os prazos acordados para a solução;

6.2.10 No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá enviar juntamente com as vias do Contrato, documento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alínea d) do Termo de Ciência e Notificação conforme segue:

[...]

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, obedecerá o disposto neste contrato, garantido a ampla defesa.

7.2 A recusa injustificada da detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jarinu, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3 O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/21, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

ROBERTO ARAUJO DE SOUZA
Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA.06455621816
45562181
6

Dados: 2025.09.10 14:05:23 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”.
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item 7.4, cumulativamente a este.

7.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades

- a) Multa de 25% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.5 O material ou serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação. Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste item 7.5.

7.6 O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.7 As multas referidas neste Contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato será rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- 8.1.1** Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- 8.1.2** Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar a execução do contrato;

Assinado de
forma digital por
ROBERTO
ARALJO DE
SOUZA,064
55621816
2025.09.10
14:00:40 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

8.1.3 Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

8.1.4 Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

8.1.5 Der ensejo a atraso ou suspender, injustificadamente o fornecimento sem prévia comunicação à PREFEITURA, nesta última hipótese;

8.1.6 Desatender as determinações regulares dos órgãos requisitantes.

8.2 Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

8.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 1056 do Código Civil.

8.4 Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 137 à 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (três) meses, contados a partir da assinatura do recebimento da ordem de serviço.

9.2 A prestação de serviço deverá iniciar em 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do Ordem de Serviço.

CLAUSÚLA DECIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

10.1 O aceite e recebimento definitivo do objeto licitado se dará com atesto pelo responsável pelo seu recebimento, bem como com a liberação da Nota Fiscal Eletrônica para pagamento, a qual será devidamente certificada pela Secretaria competente.

10.1.1 No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

ROBERTO
ARAÚJO
DE
SOUZA,06
455621816

Assinado de forma
digital por
ROBERTO ARAUJO
DE
SOUZA,06455621816
em 22/02/2024 às 10:10:10
+03:00 (-03:00)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

11.1 A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste contrato utilizando-se de pessoal próprio, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os executantes do trabalho e a CONTRATANTE, de maneira que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive quanto à indenização/reintegração por acidente do trabalho.

11.2 A CONTRATADA se obriga a observar e respeitar todas as determinações relativas às leis trabalhistas, de previdência social e correlatas. Todos e quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos aos empregados, prepostos ou contratados alocados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade desta, não respondendo a CONTRATANTE por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

11.3 A CONTRATADA, desde já, assume, isoladamente, todos os ônus e responsabilidades decorrentes de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária, movidas pelos empregados, prepostos e/ou contratados da CONTRATANTE, obrigando-se a arcar isoladamente com qualquer pagamento, indenização e demais ônus daí advindos.

11.4 A CONTRATADA se compromete, ainda, a reembolsar a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a incorrer para se defender em tais ações, reclamações ou reivindicações, especialmente, mas não taxativamente, as condenações em verbas rescisórias e/ou indenizatórias, os honorários advocatícios e despesas processuais, bem como a indenizar a CONTRATANTE por qualquer outro valor que esta tenha que desembolsar a esse título.

11.5 São obrigações da CONTRATANTE – Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto; Comunicar a Contratada das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento; Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato; Prestar todas as informações e/

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS:

12.1 A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, em especial no que tange à dados pessoais sensíveis, nos rigorosos termos da Lei não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas de lei,

ROBERTO Assinado de
ARALJO forma digital por
DE ROBERTO
SOUZA064 ARALJO DE
55621816 55621816
2023.08.10 14:06:14 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

12.2 A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao eventual tratamento de dados pessoais que se imponham para a execução do quanto pactuado, garantindo que:

a) eventual tratamento de dados pessoais que se imponham para a execução do objeto deste contrato dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleita a Vara Única do Foro Distrital de Jarinu, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

14.2 Ficam as partes contratadas sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas do presente Contrato;

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

JARINU/SP, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Assinado de forma
digital por
ROBERTO ARAUJO
DE
SOUZA-064
55621816

SOUZA-06455218
14/09/2025 09:10
140913-01007





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **AUDITORIA INDEPENDENTE**, com vistas à comprovação da efetiva execução dos Serviços e/ou Obras conveniadas com o Fundo de Interesses Difusos – FID do Estado de São Paulo, de acordo com o Termo de Convênio nº 89/2025, assinado junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID) do Estado de São Paulo, para o **processo licitatório nº 112/2025, referente à execução de passeio público, ciclofaixa, lombofaixa e revitalização de um treco das Avenidas Vereador Pedro Contensini e Prefeito Guilherme Zanoni, Bairro Bom Retiro, Jarinu/SP.**

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de Auditoria Independente é condição estabelecida no Termo de Convênio nº 089/2025 firmado entre o Município e Secretaria de Justiça e Cidadania, visando garantir a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência dos projetos financiados. **Os custos da auditoria correrão a expensas da contrapartida oferecida pelo Município**, conforme estabelecido na Clausula 12º do referido Termo, sem prejuízo de diligências e fiscalizações determinadas pelo Conselho Gestor do FID ou pela Secretaria de Justiça e Cidadania, e também em conformidade com os itens 14.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 1 SJC/FID/2021.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Contratação Direta por Dispensa de Licitação pelo Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como nas diretrizes e regulamentos do Conselho Gestor do FID.

Assinado de
forma digital
por ROBERTO
ARAUJO DE
SOUZA 06455
421316
Data: 2025.09.10
14:07:14
-03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

4.0 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Auditoria Independente para verificação da correta aplicação dos investimentos do FID, abrangendo a conformidade financeira, técnica e documental das despesas e execução do projeto.

5.0 DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada deverá elaborar **relatório técnico conclusivo de auditoria independente nos termos do item 15.5 e 14.6 do Edital de Chamamento Público nº 01 SJC/FID 2021**, contendo as seguintes análises, de forma técnica, objetiva e fundamentada:

5.1.1 Análise do Processo Licitatório e do Contrato Firmado

Verificar se o procedimento de contratação e o contrato obedecem aos critérios e princípios estabelecidos na legislação vigente.

5.1.2 Análise da Planilha de Custo

Verificar a compatibilidade entre a planilha de custo apresentada, o projeto básico e o Plano de Trabalho aprovado.

5.1.3 Análise do Projeto Executivo

Verificar se o projeto executivo está em consonância com o projeto básico e com a planilha de custos.

5.1.4 Análise da Execução e Evolução da Obra

Avaliar se a execução física da obra está compatível com o cronograma aprovado, bem como a adequação das etapas concluídas.

5.1.5 Análise das Especificações Técnicas dos Materiais e Equipamentos

Verificar a conformidade dos materiais empregados e dos equipamentos adquiridos com as especificações técnicas previstas no projeto.

Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA em 04/05/2021 às 14:07:31 - S5621816





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

5.1.6 Análise das Medições e dos Pagamentos Efetuados

Avaliar a coerência entre os serviços efetivamente executados, os valores medidos e os pagamentos realizados, com base na documentação comprobatória.

5.1.7 Análise da Capacidade Técnica e Financeira da Empresa Contratada

Verificar se a empresa executora da obra possui capacidade técnica e financeira para a realização do objeto contratado, além de estar cumprindo integralmente as obrigações contratuais. Em caso de falhas, a auditoria deverá recomendar à Administração a adoção das providências necessárias, incluindo notificação da empresa.

5.2 A empresa contratada deverá entregar mensalmente os relatórios discriminados abaixo:

- a) **Relatório Técnico de Auditoria Independente**, em meio físico e digital (PDF), devidamente assinado por responsável técnico habilitado, com registro em conselho de classe competente (CRC, CREA, CAU, etc.);
- b) O relatório deverá conter registros fotográficos, documentos analisados, pareceres conclusivos e recomendações, quando aplicável.

6.0 DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A empresa responsável pela auditoria realizará a entrega dos serviços 15 dias após a entrega das planilhas de medição contratada durante a implantação do projeto e devidamente aceitas pela Prefeitura.

7.0 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo total estimado para contratação é de **Valor R\$ 60.373,33 (sessenta mil trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**.

ROBERTO Assinado de
forma digital
por ROBERTO
ARAUJO DE
SOUZA
6455621
816
21816
03666
2025.09.10
14:07:49 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

8.0 PRAZO DE EXECUÇÃO E PARA DE ENTREGA DE PRODUTOS

- 8.1 O prazo de execução dos serviços especificados é de **10 (dez) meses**, compatível com o cronograma do Processo Licitatório nº 112/2025, o qual é o objeto desta Auditoria Independente. Esse prazo será contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, conforme agenda de trabalho a ser definida em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 8.2 As Atividades a serem realizadas e os Produtos a serem entregues deverão estar devidamente registrados em Relatórios Técnicos mensais a serem entregues à gestão do contrato e/ou fiscal da obra pela Prefeitura;

9.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da comunicação escrita da Contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art 117, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 64, de 2023).
- 9.2 A CONTRATANTE designará responsável para atuar como gestor(es) deste contrato.
- 9.3 As medições dos serviços serão realizadas pela CONTRATADA, e posteriormente, conferidas pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal.
- 9.4 As medições deverão observar os custos e o BDI constantes da Planilha de Preço, o cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE e as especificações de quantidade, qualidade e prazo previstos nos Projetos Básicos.
- 9.5 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento

ROBERTO
ARAUJO
DE
SOUZA
6455621
816

Assinado de
forma digital
por ROBERTO
ARAUJO DE
SOUZA
21816
02050910
142808-0300





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

- 9.6** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 9.7** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** A Contratada fica responsável pela prestação dos serviços prevista no presente instrumento com equipe profissional qualificada e necessária para as tarefas pertinentes à execução do projeto e por auxiliar no dimensionamento materiais de consumo em quantidade e qualidade necessária para o bom andamento de todo o projeto.
- 10.2** Correrão por conta da Contratada as despesas necessárias para a prestação dos serviços avançados tais como impostos, taxas e licenças nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, bem como despesas relacionadas a deslocamento à cidade de Jarinu, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho.

11.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Designar servidor para acompanhamento, suporte e verificação dos serviços executados, a quem caberá manter a autoridade requisitante informada do andamento do mesmo e da entrega dos produtos para análise e aceite.
- 11.2** A Contratante é responsável pela definição da equipe de participantes e pela garantia de espaço de trabalho adequado para cada atividade a ser realizada.

ROBERTO ARAUJO
DE
SOUZA:06455621816
Assinado de forma digital
por ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816
Dados: 2025.09.10 14:08:27
-0300





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

- 11.3** A contratante deverá garantir as informações solicitadas e necessárias à preparação e desenvolvimento dos trabalhos, bem como os materiais e apoio logístico para as atividades, equipamentos audiovisuais necessários; demais materiais de apoio eventualmente serão providenciados pela contratada.
- 11.4** Efetuar pagamentos devidos e praticar quaisquer atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da Contratante.

12.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto da contratação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão (ãos), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 12.2** Indicação de responsável técnico com formação na área de Engenharia e/ou Arquitetura.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Realizar os pagamentos na forma acordada no Contrato Administrativo;
- 13.2** Indicar preposto de seu quadro técnico autorizado a solicitar os serviços contratados junto à equipe técnica da CONTRATADA;
- 13.3** Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela CONTRATADA, necessárias à prestação dos serviços.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1** Iniciar os serviços na data de assinatura do instrumento de contrato, disponibilizando mão-de-obra qualificada;

Assinado de
forma digital
por ROBERTO
ARAUJO DE
SOUZA 064
55021816
Data:
2025.09.10
14:58:49
-03'07"





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

- 14.2 Entregar a CONTRATANTE, nos prazos determinados, os serviços objeto desse Termo de Referência;
- 14.3 Informar à CONTRATANTE, quando houver alteração no quadro de colaboradores alocados para a prestação dos serviços objeto da contratação;
- 14.4 Encaminhar mensalmente relatório com os serviços prestados;
- 14.5 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;
- 14.6 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando-lhe assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 14.7 Proceder à substituição do profissional que não demonstre possuir as habilidades indispensáveis à execução das tarefas ou revele comportamento inconveniente ou insatisfatório ao pleno desempenho dos encargos que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação da CONTRATANTE;
- 14.8 Comprometer-se, por si e por seus colaboradores, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 14.9 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

Assinado de
forma digital
por ROBERTO
ARAUJO DE
SOUZA:064
621816
55621916
Data:
2025.09.10
16:09:09
-03'00"





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

14.10 A empresa deverá atender aos padrões de desempenho estipulados no Termo de Referência. O não atendimento às condições de qualidade poderá implicar na aplicação das penalidades correspondentes.

15.0 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de despesa própria do município.

15.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observando-se que o mesmo será efetuado de forma proporcional ao cronograma de desembolso da obra, portanto, o valor pago em cada período corresponde à parte do trabalho realizado pela empreiteira e auditado nesse período.

15.3 A medição dos serviços executados deverá ser efetuada a partir da Autorização de Serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro, devendo o relatório ser recebido e analisado pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra do processo licitatório nº 112/2025.

JARINU/SP, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

CONTRATANTE:

Iohana Janing
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ nº 45.780.079/0001-59

CONTRATADO:

ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Dados: 2025.09.10 14:09:29 -03'00'

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP

CNPJ nº 07.791.963/0001-08

Roberto Araújo de Souza

CPF nº 064.556.218-16

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Dados: 2025.09.10 14:13:27 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO II – LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONTRATADO: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM VISTAS À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS CONVENIADAS COM O FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS – FID DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 89/2025, ASSINADO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS (FID) DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, CICLOFAIXA, LOMBOFAIXA E REVITALIZAÇÃO DE UM TREÇO DAS AVENIDAS VEREADOR PEDRO CONTENSINI E PREFEITO GUILHERME ZANONI, BAIRRO BOM RETIRO, JARINU/SP, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Assinado de
forma digital
por ROBERTO
ARAUJO
DE
SOUZA:06
455621816
2025.09.10
14:10:30 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JARINU/SP, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Debora Cristina do Prado Belinello

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 290.214.158-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Iohana Janing

Cargo: Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

CPF nº 395.570.608-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Iohana Janing

Cargo: Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

CPF nº 395.570.608-75

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Roberto Araújo de Souza

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 064.556.218-16

Assinatura: _____

ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816

Assinado de forma digital por ROBERTO
ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Dados: 2025.09.10 14:10:11 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Iohana Janing

Cargo: Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

CPF nº 395.570.608-75

Assinatura: _____

ROBERTO
ARAUJO DE
SOUZA:064
55621816

Assinado de forma
digital por
ROBERTO ARAUJO
DE
SOUZA:064556218
16
Dados: 2025.09.10
14:12:48 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

GESTOR DE CONTRATO:

Nome: Christian Scholzel Bontus

Cargo: Engenheiro Civil

Registro: 5061295210-SP

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

Registro:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Assinado de
forma digital
por ROBERTO
ARAUJO DE
SOUZA:064
1816
55621816
Dados:
2025.09.10
14:11:12 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

ANEXO III - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CNPJ Nº: 45.780.079/0001-59

CONTRATADA: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP

CNPJ Nº: 07.791.963/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2025

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2025

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA INDEPENDENTE, COM VISTAS À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS CONVENIADAS COM O FUNDO DE INTERESSES DIFUSOS – FID DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 89/2025, ASSINADO JUNTO AO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS (FID) DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2025, REFERENTE À EXECUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO, CICLOFAIXA, LOMBOFAIXA E REVITALIZAÇÃO DE UM TRECO DAS AVENIDAS VEREADOR PEDRO CONTENSINI E PREFEITO GUILHERME ZANONI, BAIRRO BOM RETIRO, JARINU/SP, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

VALOR (R\$): 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

ROBERTO ARAUJO DE SOUZA
Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA
21816
6455621
816
2025.09.10 14:11:35 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU/SP

Departamento de Compras e Licitações

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

JARINU/SP, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

PELA CONTRATANTE:

Iohana Janing

Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
diretoria.turismo@jarinu.sp.gov.br

PELA CONTRATADA:

ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Assinado de forma digital por
ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816
Dados: 2025.09.10 14:11:59 -03'00'

Roberto Araújo de Souza
Sócio Administrador
editais@staff.cnt.br

ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816
Assinado de forma digital
por ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816
Dados: 2025.09.10 14:12:21
-03'00'



TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 050/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP. - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025 - PROCESSO MUNICIPAL Nº 7917/2025.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 46.523.064/0001/78, com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207, Centro, Caieiras - SP, nesse ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS FELIPE SATIRO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG. n.º 41.067.880-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.602.078/63, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.791.963/0001-08, com sede na Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68, cj 61 – Bairro São Bernardo - Campinas, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre a execução da obra de reforma e adequação do Centro de Eventos – Concha Acústica Municipal, localizado na Avenida Dr. Armando Pinto, bairro Criciúma, Caieiras/SP, com coordenadas geográficas Latitude: 23°21'49,2”S e Longitude: 46°44'37,4”W, conforme Termo de Referência, edital seus anexos e demais documentos anexos no PM 7917/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço para pagamento dos serviços prestados é de **R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo este o valor total do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2. O prazo para execução dos serviços: os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

3.3. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4. A fiscalização por parte da administração não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.5. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

3.6. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência dos Serviços.

3.7. A Contratada deverá cumprir com todas as determinações no Edital e anexos, Termo de Referência e proposta anexos no PM 7917/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor através de depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal Requisitante.

4.2 – No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS e FGTS, dos empregados.

4.2.1 – Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia e o original da folha de pagamento do mês de competência, na qual constem os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato.

4.2.2. – As cópias das guias e da folha de pagamento, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas às Notas Fiscais.

4.3 – Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social.

4.4 – A contratada deverá, ainda, apresentar, neste ato Certidão Negativa de Débito Municipal.

4.5 - Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.6 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente à 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente à 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em **R\$ R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)** constantes da dotação dos orçamentos vigentes e futuro da Prefeitura, abaixo discriminadas:

Secretaria de Obras e Projetos	Despesa
04.122.0016.2075 - 3.3.90.39.00	397

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - Este Instrumento Contratual considera-se em vigor pelo período de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de 21 de maio de 2025 até 20 de maio de 2027.** O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei mediante justificativa fundamentada à autoridade competente e reduzida a termo no processo definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total da obrigação objeto da licitação será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF);

7.2. Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF).

7.3. O atraso na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento (AF) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, após o que, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da Autorização de Fornecimento (AF).

7.4. O descumprimento do prazo de 02 (dois) dias úteis para correção ou substituição do(s) item(s) prestado(s) em desacordo com as especificações contidas neste Edital, para entrega da quantidade faltante solicitada pela Administração e para substituição da Nota Fiscal emitida com falhas, conforme previsto nos devidos itens deste Edital, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor da Autorização de Fornecimento (AF), até o limite de 15 (quinze) dias, quando será considerada a inexecução parcial. Considerar-se-á inexecução total do ajuste o atraso na entrega do objeto por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias ou a reincidência da inexecução parcial do ajuste.

7.5. O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente edital, sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento (AF), sem prejuízo da substituição do objeto e demais sanções aplicáveis.

7.6. Para aplicação das penalidades descritas acima, será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.7. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto contratado.

7.8. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a compromitente, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

8.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

8.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

9.2. Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento: (i) dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados à CONTRATADA, inclusive os dados registrados nos bancos de dados da CONTRATADA ou em sua posse, na data de início de vigência do Contrato e ao longo da relação contratual, e que o CONTRATANTE venha a ter acesso; e (ii) todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pelo CONTRATANTE no âmbito deste Contrato.

9.3. Caso o CONTRATANTE perceba que recebeu dados pessoais da CONTRATADA que não eram destinados ao CONTRATANTE, esta deverá: (i) notificar imediatamente a CONTRATADA de que recebeu dados pessoais não destinados ao CONTRATANTE e que não está autorizado a receber os dados pessoais de acordo com este Contrato; (ii) salvo instrução por escrito em contrário, reter e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma os dados pessoais até receber orientações da CONTRATADA, com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos.

9.4. As partes deverão, quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Pregão Eletrônico 032/2025, do Processo Licitatório competente.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caieiras para nele serem dirimidas as dúvidas

advindas do presente contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, as partes firmam o presente Contrato, se fisicamente, em 02 (duas) vias físicas de igual teor e forma, ou 1 (uma) via assinada digitalmente, na presença de testemunhas.

Caieiras, 21 de maio de 2025.

Felipe
Satiro
Nascimento

Assinado de
forma digital
por Felipe Satiro
Nascimento

FELIPE SATIRO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Obras e Projetos

CONTRATANTE

ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816

Assinado de forma digital por
ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816
Dados: 2025.06.02 09:55:32 -03'00'

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

CONTRATADA

Testemunhas:
1ª **DENISE FREITAS**
S

Assinado
de forma
digital por
DENISE
FREITAS

2ª **VALESCA ANTUNES BANDEIRA**

Assinado de
forma digital por
VALESCA
ANTUNES
BANDEIRA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATADO: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

CONTRATO Nº: 050/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre a execução da obra de reforma e adequação do Centro de Eventos – Concha Acústica Municipal, localizado na Avenida Dr. Armando Pinto, bairro Criciúma, Caieiras/SP, com coordenadas geográficas Latitude: 23°21'49,2”S e Longitude: 46°44'37,4”W, conforme Termo de Referência, edital seus anexos e demais documentos anexos no PM 7917/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caieiras, 21 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilmar Soares Vicente

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 326.459.138-30

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Pelo contratante:

Nome: Felipe Satiro Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Projetos

CPF: 318.602.078-63

Assinatura: _____

Felipe Satiro
Nascimento

Assinado de
forma digital por
Felipe Satiro
Nascimento

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Felipe Satiro Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Projetos

CPF: 318.602.078-63

Assinatura: _____

Felipe
Satiro
Nascimento

Assinado de
forma digital
por Felipe Satiro
Nascimento

Pela contratada:

Nome: Roberto Araújo de Souza

Cargo: Sócio

CPF: 064.556.218-16

Email: editais@staff.cnt.br

Tel: (19) 3251-6111/(19) 98152-9989

Assinatura: _____

ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816 Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Dados: 2025.06.02 09:56:33 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Satiro Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Projetos

CPF: 318.602.078-63

Assinatura: _____

Felipe
Satiro
Nascimento

Assinado de
forma digital por
Felipe Satiro
Nascimento

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Danilo Hugo de Vilas Boas

Cargo: Assessor de Políticas Assistenciais

CPF: 305.461.708-46

Email: danilo.vilas@caieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

DANILO HUGO DE VILAS BOAS

Data: 03/06/2025 07:42:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CNPJ N° 46.523.064/0001-78

CONTRATADA: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

CNPJ: 07.791.963/0001-08

CONTRATO N°: 050/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre a execução da obra de reforma e adequação do Centro de Eventos – Concha Acústica Municipal, localizado na Avenida Dr. Armando Pinto, bairro Criciúma, Caieiras/SP, com coordenadas geográficas Latitude: 23°21'49,2"S e Longitude: 46°44'37,4"W, conforme Termo de Referência, edital seus anexos e demais documentos anexos no PM 7917/2025.

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

VIGÊNCIA: 21/05/2025 até 20/05/2027

VALOR: R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, 21 de maio de 2025.

Nome: Felipe Satiro Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Projetos

CPF: 318.602.078-63

Assinatura: _____

Felipe Satiro Nascimento Assinado de forma digital por Felipe Satiro Nascimento



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP
E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br
www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170
Barão de Antonina – Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.634.424/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025.

CONTRATO Nº 030/2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA/SP, CNPJ Nº 46.634.424/0001-09, E A EMPRESA STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, CNPJ Nº 07.791.963/0001-08.

Aos **OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**, nesta cidade de Barão de Antonina/SP, no Estado do São Paulo, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado, doravante designado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA/SP**, inscrito no CNPJ nº 46.634.424/0001-09, pessoa jurídica de direito público, situado à Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68, Centro, Barão de Antonina, SP, e-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br; neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO WALDEMAR MARQUES - PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade RG/SP 25.069.617-4 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF nº 132.576.298/93, residente e domiciliado à Rua José Francisco Ferreira, nº 138, Bairro Samambail, Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, CEP 18490-000 e-mail: rjo160109@gmail.com, e a Empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa da Pessoa Jurídica CNPJ nº 07.791.963/0001-08, Inscrição Estadual nº 795.928.800.119 e Inscrição Municipal nº 182.036-2, pessoa jurídica de direito privado, situado à Rua Dr. Las Casas dos Santos, nº 68, Conjunto 61, Bairro São Bernardo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13030-490, e-mail: staff@staff.cnt.br, telefone 19-3251-6111, neste ato representada por **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA - SÓCIO RESPONSÁVEL**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 064.556.218-16 e portador da Cédula de Identidade RG/SP 11.354.447-9, residente e domiciliado à Rua Dr Las Casas dos Santos, nº 68, APT 61, Bairro São Bernardo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13030-490, e-mail: araujo@staff.cnt.br, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 056/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº nº 169, de 22/12/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES (art. 92, I e II LF 14.133/2021)

1.1 - O objeto do presente instrumento é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO DE LED A ENERGIA SOLAR, CONFORME PROCESSO LEI Nº 387.00000150/2023-01**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO DE LED A ENERGIA SOLAR, CONFORME PROCESSO SEI Nº 387.00000150/2023-01.	MESES	09	R\$ 7.166,66	R\$ 64.499,94
VALOR TOTAL: 64.499,94 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). *****					



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de DOZE (12) MESES a contar de sua assinatura, de 08 DE JULHO DE 2025 até 08 DE JULHO DE 2026, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução das atividades serão realizadas nas instalações da Prefeitura Municipal, situada no Paço Municipal, a Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68, Centro, Barão de Antonina, SP, e no canteiro de obras, local a ser executado o serviço, situado à Rodovia Juca Mineiro.

2.3. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII LF 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato terão como responsáveis os servidores designados para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Execução de Contratos de Obras e Edificações Públicas: **GERSON BUENO DE OLIVEIRA, CPF Nº 332.093.868-11 e RG/SP nº 43.266.271-5, lotado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS, DIEGO ANTONIO DA ROCHA, CPF 368.140.648-04 e RG/SP Nº 40.645.793-1, lotado no cargo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTOS e EDNILSON JOSÉ DO PRADO ALMEIDA, CPF Nº 187.047.398-17 e RG/SP 29.433.170-0, lotado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme Portaria nº 385/2024, datada de 27/02/2024**, ou quem vier a substituí-los.

3.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado nem de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

3.4. São atribuições do fiscal do Contrato:

3.4.1. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

3.4.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

3.4.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

3.4.3. Exigir da **CONTRATADA** todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

3.5. A gestão contratual será de responsabilidade do gestor: **ANDRÉ SANTOS NAKASONE, CPF Nº 296.073.338-02 e RG/SP Nº 30.822.811-X, lotado no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, conforme Portaria nº 469, de 02 de Janeiro de 2025**, ou quem vier a substituí-lo, solicitando a contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos



solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V LF 14.133/2021).

4.1. O valor global total deste contrato é de R\$ 64.499,94 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI LF 14.133/2021)

5.1. O pagamento será realizado pelo Município de Barão de Antonina/SP, em até trinta (30) dias após a realização dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de depósito em conta corrente: BANCO: BRASIL – AGÊNCIA: 2913-0 – CONTA CORRENTE: 115029-4, conforme fornecido pela CONTRATADA.

5.1.1. As notas fiscais serão conferidas pelos departamentos responsáveis, antes de serem empenhadas e pagas. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para que seja corrigida e as apresente em perfeitas condições para serem aprovadas e empenhadas, passando a correr o prazo para pagamento.

5.2. No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 – CONTRATO Nº 030-2025**).

5.3. **O pagamento será realizado após o desconto do Imposto de Renda – IR**, conforme IN 1234 – Receita Federal para empresas enquadradas para tal e/ou a isenção que deverá ser devidamente justificada.

5.4. **O pagamento será realizado após o desconto do Imposto sobre Serviços – ISS**, conforme o artigo 39, inciso 4, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e/ou a isenção deverá ser devidamente justificada.

5.5 Não seremos concedidas antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V LF 14.133/2021).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV LF 14.133/2021).

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- f) Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de quinze (15) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de quinze (15) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer à contratada os documentos, dados, medições, contratos e demais informações necessárias à execução da auditoria.
- n) Garantir livre acesso ao local da obra e aos servidores responsáveis pelas áreas envolvidas.
- o) Adotar providências administrativas e legais caso sejam constatadas irregularidades durante a auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII LF 14.133/2021).

8.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2 A CONTRATADA se compromete a atender todas as especificações constantes abaixo:

- a) Elaboração de planilhas de medição. Emissão de boletins técnicos. Acompanhamento físico-financeiro de contratos de obras públicas. Elaboração de relatórios técnicos semanais ou finais.
- b) Dispor de responsável técnico com formação em engenharia civil ou arquitetura, devidamente registrado no conselho de classe, com experiência comprovada em fiscalização, auditoria ou gerenciamento de obras públicas.
- c) Comprovar estrutura técnica e administrativa compatível com o porte e a complexidade do serviço, incluindo equipe multidisciplinar capacitada, recursos tecnológicos, sistema de controle de visitas e emissão de relatórios.
- d) Assumir integralmente os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com pessoal, deslocamento, tributos, encargos sociais e demais insumos.
- e) Manter regularidade fiscal, jurídica e técnica durante toda a vigência contratual, conforme exigências legais.
- f) Entregar todos os relatórios previstos (semanais e finais), devidamente assinados por profissional habilitado, em meio físico e digital.
- g) Prestar os serviços conforme especificações acordadas e dentro dos prazos estabelecidos.
- h) Fornecer a contratante relatório periódico sobre o andamento dos serviços, conforme solicitado.
- i) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias relativas aos seus empregados ou prepostos.
- j) Cumprir as normas de segurança e regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.
- k) Notificar imediatamente a contratante sobre qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar riscos.
- l) Manter a qualidade dos serviços prestados, conforme os padrões estabelecidos neste contrato.
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de sua atuação.
- n) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da contratante, mesmo após o término deste contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV LF 14.133/2021).

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa

V) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;

VI) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

VII) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII LF 14.133/2021)

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

02 01 02 ADMINISTRAÇÃO

04.813.0003.1061.0000 IMPLANTAÇÃO CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO LED E ENERGIA SOLAR

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FICHA 163

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 92, §1º LF 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ITAPORANGA/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP
 E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br
www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170
 Barão de Antonina – Estado de São Paulo
 CNPJ nº 46.634.424/0001-09

14.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Antonina/SP, 08 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
 Dados: 2025.07.14 16:11:56 -03'00'

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
ROBERTO ARAUJO DE SOUZA

GESTOR:

ANDRÉ SANTOS NAKASONE
ENGENHEIRO CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME: *Andriana do Nascimento*
RG: nº. *24.398.198-5*

NOME: *Geraldo José Valente Lopes*
RG: nº. *210 76 488-24*
Assessor de Gabinete
RG 43380 173-6 CPF

7

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARA: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

REF: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, VISANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DO USO DOS RECURSOS E DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, RELATIVOS AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA/CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE – SIM, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS

Prezados Senhores,

Estamos autorizando V. S.^a a darem início á Prestação de Serviços Técnicos de Auditoria Externa Independente, visando a verificação do cumprimento de cláusulas contratuais, do uso dos recursos e dos processos de contratação, relativos ao Programa de Financiamento Junto ao Banco de Desenvolvimento América Latina/Corporação Andina de Fomento - CAF para a Implantação de Obras integrantes do Sistema Integrado de Mobilidade – SIM, Município de Contagem/MG.

O valor para execução dos serviços é de **R\$42.892,50 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa dois reais e cinquenta centavos)**.


O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços que autorizar o início das atividades.

O prazo de vigência do contrato é de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

Contagem, 14 de Abril de 2021

MARCOS TÚLIO DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Recebemos 01(uma) via original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas em contrato.


ROBERTO ARAUJO DE SOUZA
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CORUMBÁ/MS - PDI/FONPLATA, no MUNICÍPIO DE CORUMBÁ- MS, DE Nº 040/2019 - SISP.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CORUMBÁ/MS - PDI/FONPLATA, no MUNICÍPIO DE CORUMBÁ- MS, DE Nº 040/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1 – Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por seu Secretário o Senhor **RICARDO CAMPOS AMETLLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG. nº 63.973 SSP/MS e do CPF nº 750.736.417-87, residente e domiciliado à Rua Dom Aquino Corrêa, Nº 711, Bairro Centro, nesta cidade de Corumbá-MS, doravante denominado **CONTRATANTE** a Empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 07.791.963/0001-08, Inscrição Estadual nº 795.928.800.119, com sede na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 444, sala 02 Campinas-SP, neste ato representado pelo Sr. Roberto Araujo de Souza, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 11.357.447-9 e do CPF nº 064.556.218-16, residente e domiciliado em Campinas/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2019 – SISP, PROCESSO Nº 6.812/2019**, que será regulada pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 207/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, celebram entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de Auditoria Externa Independente, na execução do Programa de Desenvolvimento Integrado de Corumbá/MS - PDI/FONPLATA, no município de corumbá-MS, em conformidade com as especificações constante da



CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram este Contrato os documentos a seguir discriminados, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1. Ato Convocatório – **Pregão Público Presencial nº 086/2019** e seus Anexos, **Processo Administrativo nº 6.812/2019** e proposta comercial vencedora e documentação pertinente.

4.2. Ato de homologação pela autoridade competente expedido em **19/11/2019** e **NOTA DE EMPENHO N.º 507** de 21/11/2019, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 10.026, pág. 177, de 11/11/2019 e Diário Corumbaense (Jornal Local) edição nº 1789, Pág. 02, do dia 08/11/2019 e união nº 2018 de 11/11/2019, pag. 219, conforme consta do processo supra mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

4.3. Para qualquer alteração nas condições ora estipulados neste Contrato deverão ser feitos Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no item 4.1 desta Cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este Contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA a previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Iniciar e entregar os serviços contratados nos prazos estabelecidos pela Contratante, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Edital e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

seus anexos e proposta de preços ofertada, dentro das normas da ABNT e procedimentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, sendo de sua inteira responsabilidade a reestruturação daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações;

5.1.2. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa com a mão de obra empregada na realização dos serviços objeto do presente, e fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, mesmo que estes não estejam aqui discriminados, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços;

5.1.3. Cumprir os serviços descritos e orçados na Proposta de Preços e Especificações Técnicas dos Serviços e Termo de Referência e demais anexos, em conformidade com as regras constantes neste instrumento convocatório e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade as alterações e retificações quando constatados não estarem em conformidade com as referidas especificações;

5.1.4. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções dos serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE;

5.1.5. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste processo, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;

5.1.6. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

5.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

5.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos sociais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas de qualquer natureza de mão de obra que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

5.1.9. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.1.10. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE;



5.1.11 Manter, por si, por seus propositos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto a agenda dos servidores da CONTRATANTE;

5.1.12. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade;

5.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE;

5.1.14. A contratação de empregados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, caso contrário, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

5.1.15. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.1.16. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros sem autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e na forma estipulada em contrato;

6.1.2. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;



- 6.1.3. Notificar a contratada sempre que observar problemas de qualquer tipo na execução dos serviços contratados;
- 6.1.4. Controlar o andamento dos trabalhos em relação ao cronograma, verificando o andamento dos serviços e determinando ou decidindo sobre suas prioridades.
- 6.1.5. Gerenciar o Contrato através de servidores designados.
- 6.1.6. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;
- 6.1.7. Realizar o pagamento em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
- 6.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.10. Fiscalizar o presente Contrato por meio do setor competente da CONTRATANTE.
- 6.1.11. Acompanhar a entrega do objeto licitado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os trabalhos serão executados no ano de 2019 e o relatório deverá ser concluídos, em versão preliminar, mas abordando todos os aspectos mencionados no Termo de Referência (ANEXO I "A") e em versão final, incorporando ajustes e complementações requeridos pelo FONPLATA.

7.1.1. Os auditores deverão emitir relatórios individuais sobre cada aspecto da implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Corumbá – PDI, conforme indicado neste documento, e que deverão compor um único documento a ser entregue, em versão preliminar ao órgão executor, até 30 dias após assinatura do contrato, em original e em 03 (Três) vias impressas e em meio magnético, redigido no idioma Português, obedecendo as normas da

6



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, firmado pelo auditor e contendo pelo menos o seguinte:

- a) Uma página com o título, um índice, um resumo executivo e um expediente de entrega ao órgão executor;
 - b) As análises e parecer do auditor em relação às demonstrações financeiras do Projeto, informações complementares, parecer sobre a elegibilidade das despesas relatadas e o uso correto dos fundos do empréstimo. Caso existam, deverão ser identificados os dispêndios que não estejam respaldados com registros adequados ou que não sejam elegíveis nos termos do Contrato de Empréstimo (gastos questionados);
 - c) Análise e parecer do auditor com respeito à estrutura, meios e funcionamento do sistema de controle interno do Projeto;
 - d) Uma seção referente ao cumprimento de recomendações feitas em auditorias anteriores, indicando o estado atual dessas recomendações, classificando-as em “corrigido”, “corrigido parcialmente” e “não corrigido”; as deficiências eventualmente não sanadas deverão ser reportadas novamente no informe de auditoria juntamente com os correspondentes comentários da administração do Projeto;
 - e) Análise e parecer do auditor quanto ao cumprimento, pelo Mutuário e Órgão Executor, dos termos do Contrato de Empréstimo e outras normas relacionadas à execução do Projeto que impliquem movimentações financeiras, em particular sobre os processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços;
- a) Análise e parecer sobre o Estado das Solicitações de Desembolso para o período auditado, em particular quanto:
 - (I) a elegibilidade dos gastos propostos para desembolso,
 - (II) aos procedimentos de controle para preparar as Solicitações de Desembolso; e
 - (III) o uso correto dos recursos do Contrato de Empréstimo BRA-16/2014;
 - g) Um resumo dos principais procedimentos de auditoria executados para planejar a auditoria, avaliar a estrutura de controles internos, verificar os números incluídos nas demonstrações financeiros e outras áreas sujeitas a auditoria, e para avaliar a conformidade com os termos dos acordos, leis e outros regulamentos aplicáveis.

7



7.2. As Ordens de Serviços serão emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e deverão ser executadas dentro do período.

7.3. Os serviços serão sujeitos a análises e vistorias quando no ato da entrega, sujeito a rejeição quando da apresentação de falhas de quaisquer espécies e/ou desempenho insatisfatório.

7.4. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante vencedora sem acarretar nenhum tipo de ônus a esta Administração.

7.5. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.6. Os serviços, objetos desta licitação, devem-se fazer acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, discriminativa para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor deste contrato é de R\$ 23.800,00 (Vinte e Três Mil e Oitocentos Reais)


8.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão da seguinte forma:

37.00	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
37.10	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
15.451.0101.5200 .0000	Melhoria e Expansão da Infraestrutura Urbana de Corumbá-FONPLATA.
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
1800	Ficha Orçamentária

9.2. A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.



8



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços de contratação de empresa para realização de auditoria externa independente da execução do Programa de Desenvolvimento Integrado de Corumbá – PDI, será feito como segue: 02 (Duas) parcelas iguais, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da execução dos serviços, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, apresentando os seguintes itens:

1º Parcela condicionado após a aceitação do relatório em versão preliminar pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS/ Unidade Executora do Programa – UEP/FONPLATA;

2º Parcela condicionado após a aceitação do relatório em versão final pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS/ Unidade Executora do Programa – UEP/FONPLATA.

Toda e qualquer documentação que se refere ao pagamento serão atestados pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e ao final da execução do contrato são também os responsáveis pela emissão de Termo de Recebimento provisório e definitivo dos serviços licitado.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) Empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. Em hipótese alguma será concedido, o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da nota fiscal / fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.



10.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.7. O Órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

10.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.9. A Administração, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

10.10. Fica estipulado o percentual de juros de mora de 6% (seis por cento) de juros de mora ao ano, na hipótese de mora por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 100 (cem) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posterior alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos serviços prestados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

12.4. A CONTRATANTE realizará, avaliação da qualidade do atendimento será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade do objeto contratado, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela

 10



CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **recusa injustificada** do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Por atraso injustificado na execução do contrato

I - Multa de mora de 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.1. No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"



11



13.4. Por inexecução parcial ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4.1. Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

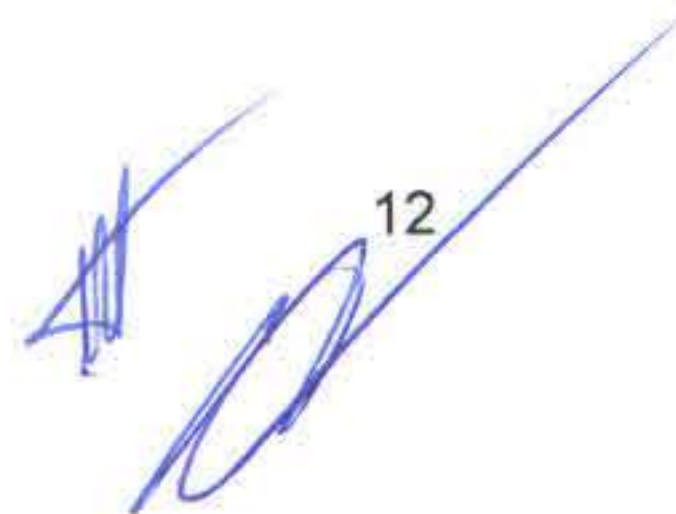
13.5. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

13.6. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

13.7. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

13.8. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada.

13.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;


12



13.9.1. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

13.10. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

13.11. A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças e Gestão, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 13.9.1. do edital, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos;

13.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida ser recolhida a conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Cláusula Décima Terceira, motivados nos art. 77 e 78 observada as formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei Federal n.º 10.520/02.

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e lei Federal n.º 10.520/02 não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

13



14.4. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

14.4.1. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivadas nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, na forma estipulada na Cláusula terceira, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas;

14.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

14.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a eles assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura



14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS

de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Corumbá / MS, 28 de novembro de 2019.


RICARDO CAMPOS AMETLLA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS


STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP.

CNPJ/MF sob nº. 07.791.963/0001-08

TESTEMUNHAS:

NOME: Joseane de A. Mattos

RG/CPF/MF: col. 605. 231 - SSP/MS

NOME: Ramona C. Ortiz Santos

RG/CPF/MF: 493106 - SSP/MS



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

CONTRATO 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 007/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE HELIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.392.840/0001-99, com sede na Praça XV de Novembro, S/N, nº530, Centro, CEP: 48.445-000, Heliópolis, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Doriedson Oliveira dos Santos, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF n. 612.339.195-04 e RG nº0590966910, domiciliado em Heliópolis/BA e a empresa **CONSIGA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 14.843.256/0001-75, com sede a Praça Tancredo Neves, 05, Centro, Sítio do Quinto /BA, representada neste ato por seu administrador, Bel. Rodrigo Carvalho Souza, contador, inscrito no CRC/BA, sob nº044193/O-6, residente na Cicero Dantas – Bahia, CEP: 48.410-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO. Constitui objeto do presente instrumento é a Prestação de serviços de consultoria e assessoria, gerenciamento e alimentação dos dados contábeis, licitações e contratos, patrimônio, setor pessoal e obras no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, bem como a orientação e capacitação dos servidores envolvidos no mesmo.

§ **ÚNICO.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2.ª - DA DOTAÇÃO. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 1.31.0001.2.002 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.000-Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA 3.ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. A **CONTRATANTE** pagará pelos serviços constantes na cláusula primeira, o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, a ser pago em 12 (doze), parcelas fixas e mensais de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** conforme proposta comercial apresentada pela contratada.

§ 1.º. O presente contrato terá lima divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

§ 2.º. Para o recebimento da remuneração pactuada, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal avulsa de prestação de serviços que será encaminhada para o **CONTRATANTE**, que providenciará o empenho global e, mensalmente, fará a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês do serviço prestado.

§ 3.º. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado podendo creditar o valor correspondente em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** e de sua titularidade.

CLÁUSULA 4.ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas Leis que regulamentam os Contratos Administrativos, as seguintes:



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

1) DA CONTRATADA:

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

II-Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho;

II- Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal;

III- Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma;

IV- Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista na Lei Federal 14.1333/21;

V – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

VII - Aceitar os acréscimos ou supressões constantes no artigo 138 da Lei Federal 14.133/21.

2) DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;

Efetuar o pagamento previsto neste contrato;

III - Responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem, combustível ou passagens dos técnicos durante o acompanhamento *in loco*.

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO. O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período através de termos aditivos, em consonância com a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 6.ª- DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido nos artigos **74, III, alíneas “c”, a Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores**, tendo sido realizado o respectivo processo de inexigibilidade, instaurado através de requerimento formulado pelo Secretário competente, na forma dos Arts. 17 e 92 da Lei 14.133/2021, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

procedimento de inexigibilidade.

§ único: A **CONTRATADA**, para atendimento de quanto dispõe a Lei n. 14.133/2021, anexa ao presente instrumento, os documentos necessários a demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento do objeto contratado.

CLÁUSULA 7.ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços ocorrerão de forma continuada, no decorrer do prazo de vigência contratual.

7.2. O Município de verá fornecer todos os elementos necessários, informações, documentos, enfim, para fiel execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.3. A contratada deverá propor as ações administrativas nos órgãos competentes, com base na legislação vigente, visando a defesa dos interesses do Município.

7.4. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação (Anexo I) fornecida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos previstos no Art. 140, da Lei 14.133/2021.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e da legislação específica.

CLÁUSULA 8.ª - DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b) **Multa** – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA 9.ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS. Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na lei 14.133/2021, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo, aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

CLÁUSULA 10.ª - DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será exercido pelo Servidor designado através da portaria nº 21/2025, a servidor **Jhennifer Santos Souza**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas legal e/ou administrativa, assim como exercer a fiscalização do referido Contrato.

CLÁUSULA 11.ª - DOS ENCARGOS. No pagamento devido a **CONTRATADA**, não haverá retenções de Imposto de Renda, dada a sua condição de microempresa, bem como o ISS será pago pelo prestador do serviço/**CONTRATADA**, a ser informado na Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA 12.ª – DA RESCISÃO. O presente instrumento poderá ser rescindido:



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

I- de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do artigo 137 da Lei de Licitações – nº 14.133/2021;

II- pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

III- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

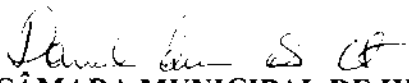
IV- a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;


§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 13.ª - DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Cícero Dantas/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

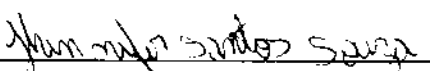
Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

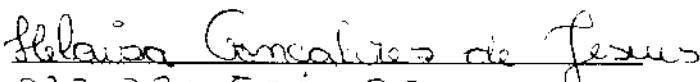
Heliópolis, 08 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Doriedson Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


CONSIGA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA
Rodrigo Carvalho Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


075.545.595-52


073.370.965-69



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 007/2025.
Inexigibilidade de Licitação de n. 007/2025
Contrato nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS

CONTRATADO: **CONSIGA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.843.256/0001-75, com sede a Praça Tancredo Neves, 05, Centro, Sítio do Quinto.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria, gerenciamento e alimentação dos dados contábeis, licitações e contratos, patrimônio, setor pessoal e obras no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, bem como a orientação e capacitação dos servidores envolvidos no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 74, III, alíneas “c” da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00, (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.35.000 – Serviços de Consultoria	1.500.0000 – Recursos Próprios

Heliópolis, 08 de janeiro de 2025.



Ver. DORIEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 007/2025.
Inexigibilidade de Licitação de n. 007/2025
Contrato nº 007/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
CONTRATADO: CONSIGA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA,
inscrita no CNPJ Nº 14.843.256/0001-75, com sede a Praça Tancredo Neves, 05,
Centro, Sítio do Quinto.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria, gerenciamento e
alimentação dos dados contábeis, licitações e contratos, patrimônio, setor pessoal e
obras no Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, bem como a orientação
e capacitação dos servidores envolvidos no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 74, III, alíneas “c” da lei Federal
14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00, (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.35.000 – Serviços de Consultoria	1.500.0000 – Recursos Próprios

Heliópolis, 08 de janeiro de 2025.

Ver. DORIEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTE6NJIYQUEWMJFBMUE5Q0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

PORTARIA Nº 21, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a servidora **JHENNIFER SANTOS SOUZA** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Heliópolis, Bahia.

Art. 2º. O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

Câmara Municipal de Heliópolis-BA, Praça XV de novembro, s/n, Centro
Tel.: (75) 3593-2227 - CEP 48.445-000



Estado da Bahia
Poder Legislativo do Município de Heliópolis-BA
CNPJ 13.392.840/0001-99

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Heliópolis, Bahia, em
03 de janeiro de 2025.

DORIEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Heliópolis-BA, Praça XV de novembro, s/n, Centro
Tel.: (75) 3593-2227 - CEP 48.445-000

**CONTRATO Nº 023/25 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
31.00331311/2025-83.**

Contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da secretaria municipal de obras e infraestrutura - SMOBI e a empresa **DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES**, para realizar serviços de auditoria independente do acordo empréstimo nº 9069-br, firmado entre o município de belo horizonte e o banco internacional para reconstrução e desenvolvimento – BIRD.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede na Rua dos Guajajaras, 1107 - Bairro Lourdes, CEP: 30.180-105, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **Sr. Leandro César Pereira** nomeado pelo ATO GP nº 262/2022, publicada no DOM de 30 de março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº BM-116.258-4, e a empresa **DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES**, com sede na Rua Vicente da Fontoura, nº 1399, conjuntos 001 E 002 – Bairro Rio Branco, CEP: 90.640-000, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.971.670/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, com fundamento no processo administrativo nº **31.00660037/2024-81**, que se regerá pelas normas constantes no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018 (disponível em www.worldbank.org) e Termos de Referência para a Auditoria de Projetos Financiados pelo Banco Mundial na Região da América Latina e Caribe, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pelo instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços de Auditoria Independente visando o “Exame das Demonstrações Contábeis e Financeiras e Aquisições do Acordo de Empréstimo” para os exercícios de 2021 a 2024, 2025 e 2026, ou seja, três períodos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Fornecer local de trabalho nas suas instalações para que a CONTRATADA possa realizar os trabalhos objeto deste Contrato
- d) Exercer a fiscalização do Contrato;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas na SDC e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todos os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) Prestar os serviços no endereço do CONTRATANTE, na Rua dos Guajajaras, 1107 - Bairro Lourdes, CEP: 30.180-105, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil;
- d) Prestar os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados neste Contrato;

- f) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado algum problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- h) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e exigidas para a assinatura do Contrato, durante toda a duração do mesmo;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE;
- j) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, correspondente a **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por período auditado**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços especificados no Anexo I - Termo de Referência da SDC, para cada período auditado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, contra a apresentação das Notas Fiscais respectivas, o preço estabelecido na sua proposta, da seguinte forma:

R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por período auditado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, Fiscal do Contrato, e acompanhada das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal.

6.2. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE;

6.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de cada parcela, diretamente na conta corrente nº 16039-3, agência 2131, de titularidade da CONTRATADA, Banco UNICRED [136].

6.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira 0,05% ao dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes dados orçamentários, para o primeiro período, compreendido entre 14 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2024:

2700.1100.15.452.057.2770.0004.449035.02.1.754.791 - CO 0000

7.2. As despesas relativas aos exercícios/períodos subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas (março/2025).

8.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.2. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd', do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato; as Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal, comprovando a regularidade fiscal da empresa; e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

9.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

9.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

9.6. No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1 Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

- a) A CONTRATADA se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- b) A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
- c) A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- e) O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA aceita a exigência do Banco Mundial que suas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes sejam cumpridas, em conformidade com o Sistema de Sanções do Banco Mundial, conforme estabelecido no 'Anexo IV – Fraude e Corrupção' do Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de Operações de Financiamento (IPF)2.

2

<https://thedocs.worldbank.org/en/doc/813421487104372186-0290022017/original/ProcurementRegulationsforIPFBorrowersportuguese.pdf>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

12.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

12.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

12.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

12.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

12.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de

extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE, na Rua dos Guajajaras, 1107 - Bairro Lourdes, CEP: 30.180-105 – Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil.

14.2. O prazo de execução dos serviços de Auditoria de cada período, objeto deste Contrato, será de 90 (noventa Dias), a partir da data de recebimento do empenho, devendo cada relatório ser entregue no prazo máximo de dia 30 de junho de cada exercício, aprovado pelo Banco Mundial.

14.3. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. Exceto mediante consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CANCELAMENTO / SUSPENSÃO DO CONTRATO DE AUDITORIA

16.1. Além das Condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE, este contrato de Auditoria será desenvolvido durante o período de dois e meio anos, mas a sua continuidade, a cada ano, ficará condicionada à aprovação dos serviços realizados pela CONTRATADA e pelo BIRD, podendo ser cancelado ou suspenso se a avaliação da qualidade do trabalho não for satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

17.2. Ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o CONTRATANTE deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos a CONTRATADA no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (c); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (d):

- a) Se a CONTRATADA deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas;
- b) Se a CONTRATADA entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em recuperação judicial;

- c) Se, por motivo de Força Maior, a CONTRATADA não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Se o CONTRATANTE, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTAS, INSPEÇÃO E AUDITORIA

18.1. A CONTRATADA deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus funcionários mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.

18.2. A CONTRATADA deverá permitir e incentivar que seus funcionários permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo BIRD inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. A CONTRATADA deve dar a devida atenção à Cláusula, inter alia, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do BIRD constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do BIRD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

21.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, a Solicitação de Cotação - SDC, a proposta da CONTRATADA, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, (na data da última assinatura).

LEANDRO
CESAR
PEREIRA:
08012044617

Assinado digitalmente por LEANDRO
CESAR PEREIRA:08012044617
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=18517917000123, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=LEANDRO
CESAR PEREIRA:08012044617
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2025-04-29 15:38:05
Formato: X.509
Formato: X.509

Leandro César Pereira

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



Assinado digitalmente por DAVI E
CORREA AUDITORES
INDEPENDENTES SOCIEDADE
S:02971670000180
Data: 2025.04.29 07:57:28-03'00"

Davi & Corrêa Auditores Independentes Sociedade Simples
Contratada

TESTEMUNHAS: GUILHERME BOTELHO
SILVA:12881052665

Assinado de forma digital
por GUILHERME BOTELHO
SILVA:12881052665
Dados: 2025.04.29
08:47:16 -03'00"

1) _____

Nome: Guilherme Botelho Silva

CPF: 128.810.526-65

Documento assinado digitalmente



JAURO FONTOURA VIDAL
Data: 29/04/2025 07:52:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2) _____

Nome: Jaura Fontoura Vidal

CPF: 487.474.750-72

PRISCILLA BRUM DOMICIANO
SILVA
(06950498608)
AC Certisign RFB G5
Em terça-feira, 29 de abril de 2025
às 08:57

Anderson Maércio d



Diretoria de Aquisições e Contratos

Gerência de Contratos – GCTRA

Diretoria de Aquisições e Contratos - DAQC

Rua Guajajaras no 1.107 – 15º andar, Bairro Lourdes - CEP 30.180-105

Página 13 de 13



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP
E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br
www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170
Barão de Antonina – Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.634.424/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025.

CONTRATO Nº 030/2025.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA/SP, CNPJ Nº 46.634.424/0001-09, E A EMPRESA STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, CNPJ Nº 07.791.963/0001-08.

Aos **OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**, nesta cidade de Barão de Antonina/SP, no Estado do São Paulo, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado, doravante designado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA/SP**, inscrito no CNPJ nº 46.634.424/0001-09, pessoa jurídica de direito público, situado à Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68, Centro, Barão de Antonina, SP, e-mail: gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br; neste ato representado pelo **Sr. RODRIGO WALDEMAR MARQUES - PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade RG/SP 25.069.617-4 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF nº 132.576.298/93, residente e domiciliado à Rua José Francisco Ferreira, nº 138, Bairro Samambail, Município de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, CEP 18490-000 e-mail: rjo160109@gmail.com, e a Empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa da Pessoa Jurídica CNPJ nº 07.791.963/0001-08, Inscrição Estadual nº 795.928.800.119 e Inscrição Municipal nº 182.036-2, pessoa jurídica de direito privado, situado à Rua Dr. Las Casas dos Santos, nº 68, Conjunto 61, Bairro São Bernardo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13030-490, e-mail: staff@staff.cnt.br, telefone 19-3251-6111, neste ato representada por **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA - SÓCIO RESPONSÁVEL**, brasileiro, casado, Contador, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 064.556.218-16 e portador da Cédula de Identidade RG/SP 11.354.447-9, residente e domiciliado à Rua Dr Las Casas dos Santos, nº 68, APT 61, Bairro São Bernardo, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13030-490, e-mail: araujo@staff.cnt.br, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 056/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº nº 169, de 22/12/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES (art. 92, I e II LF 14.133/2021)

1.1 - O objeto do presente instrumento é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO DE LED A ENERGIA SOLAR, CONFORME PROCESSO LEI Nº 387.00000150/2023-01**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO DE LED A ENERGIA SOLAR, CONFORME PROCESSO SEI Nº 387.00000150/2023-01.	MESES	09	R\$ 7.166,66	R\$ 64.499,94
VALOR TOTAL: 64.499,94 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). *****					



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br

www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de DOZE (12) MESES a contar de sua assinatura, de 08 DE JULHO DE 2025 até 08 DE JULHO DE 2026, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução das atividades serão realizadas nas instalações da Prefeitura Municipal, situada no Paço Municipal, a Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, nº 68, Centro, Barão de Antonina, SP, e no canteiro de obras, local a ser executado o serviço, situado à Rodovia Juca Mineiro.

2.3. Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII LF 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização e acompanhamento do contrato terão como responsáveis os servidores designados para a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Execução de Contratos de Obras e Edificações Públicas: **GERSON BUENO DE OLIVEIRA, CPF Nº 332.093.868-11 e RG/SP nº 43.266.271-5, lotado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS, DIEGO ANTONIO DA ROCHA, CPF 368.140.648-04 e RG/SP Nº 40.645.793-1, lotado no cargo de FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTOS e EDNILSON JOSÉ DO PRADO ALMEIDA, CPF Nº 187.047.398-17 e RG/SP 29.433.170-0, lotado no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme Portaria nº 385/2024, datada de 27/02/2024**, ou quem vier a substituí-los.

3.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado nem de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

3.4. São atribuições do fiscal do Contrato:

3.4.1. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

3.4.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

3.4.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

3.4.3. Exigir da **CONTRATADA** todas as providências necessárias à boa execução do contrato, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

3.5. A gestão contratual será de responsabilidade do gestor: **ANDRÉ SANTOS NAKASONE, CPF Nº 296.073.338-02 e RG/SP Nº 30.822.811-X, lotado no cargo de ENGENHEIRO CIVIL**, conforme **Portaria nº 469, de 02 de Janeiro de 2025**, ou quem vier a substituí-lo, solicitando a contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos



solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO (art. 92, V LF 14.133/2021).

4.1. O valor global total deste contrato é de R\$ 64.499,94 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI LF 14.133/2021)

5.1. O pagamento será realizado pelo Município de Barão de Antonina/SP, em até trinta (30) dias após a realização dos serviços e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através de depósito em conta corrente: BANCO: BRASIL – AGÊNCIA: 2913-0 – CONTA CORRENTE: 115029-4, conforme fornecido pela CONTRATADA.

5.1.1. As notas fiscais serão conferidas pelos departamentos responsáveis, antes de serem empenhadas e pagas. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para que seja corrigida e as apresente em perfeitas condições para serem aprovadas e empenhadas, passando a correr o prazo para pagamento.

5.2. No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2025 – CONTRATO Nº 030-2025**).

5.3. **O pagamento será realizado após o desconto do Imposto de Renda – IR**, conforme IN 1234 – Receita Federal para empresas enquadradas para tal e/ou a isenção que deverá ser devidamente justificada.

5.4. **O pagamento será realizado após o desconto do Imposto sobre Serviços – ISS**, conforme o artigo 39, inciso 4, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e/ou a isenção deverá ser devidamente justificada.

5.5 Não seremos concedidas antecipação de pagamento do crédito relativo ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V LF 14.133/2021).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV LF 14.133/2021).

7.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- f) Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o jurídico do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de quinze (15) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de quinze (15) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer à contratada os documentos, dados, medições, contratos e demais informações necessárias à execução da auditoria.
- n) Garantir livre acesso ao local da obra e aos servidores responsáveis pelas áreas envolvidas.
- o) Adotar providências administrativas e legais caso sejam constatadas irregularidades durante a auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII LF 14.133/2021).

8.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2 A CONTRATADA se compromete a atender todas as especificações constantes abaixo:

- a) Elaboração de planilhas de medição. Emissão de boletins técnicos. Acompanhamento físico-financeiro de contratos de obras públicas. Elaboração de relatórios técnicos semanais ou finais.
- b) Dispor de responsável técnico com formação em engenharia civil ou arquitetura, devidamente registrado no conselho de classe, com experiência comprovada em fiscalização, auditoria ou gerenciamento de obras públicas.
- c) Comprovar estrutura técnica e administrativa compatível com o porte e a complexidade do serviço, incluindo equipe multidisciplinar capacitada, recursos tecnológicos, sistema de controle de visitas e emissão de relatórios.
- d) Assumir integralmente os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo despesas com pessoal, deslocamento, tributos, encargos sociais e demais insumos.
- e) Manter regularidade fiscal, jurídica e técnica durante toda a vigência contratual, conforme exigências legais.
- f) Entregar todos os relatórios previstos (semanais e finais), devidamente assinados por profissional habilitado, em meio físico e digital.
- g) Prestar os serviços conforme especificações acordadas e dentro dos prazos estabelecidos.
- h) Fornecer a contratante relatório periódico sobre o andamento dos serviços, conforme solicitado.
- i) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais e tributárias relativas aos seus empregados ou prepostos.
- j) Cumprir as normas de segurança e regulamentações aplicáveis aos serviços prestados.
- k) Notificar imediatamente a contratante sobre qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar riscos.
- l) Manter a qualidade dos serviços prestados, conforme os padrões estabelecidos neste contrato.
- m) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência de sua atuação.
- n) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais da contratante, mesmo após o término deste contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV LF 14.133/2021).

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa

V) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (três) dias;

VI) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

VII) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII LF 14.133/2021)

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

02 01 02 ADMINISTRAÇÃO

04.813.0003.1061.0000 IMPLANTAÇÃO CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO LED E ENERGIA SOLAR

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FICHA 163

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 92, §1º LF 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de ITAPORANGA/SP, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



14.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barão de Antonina/SP, 08 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

RODRIGO WALDEMAR MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Assinado de forma digital por ROBERTO ARAUJO DE SOUZA:06455621816
Dados: 2025.07.14 16:11:56 -03'00'

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
ROBERTO ARAUJO DE SOUZA

GESTOR:

ANDRÉ SANTOS NAKASONE
ENGENHEIRO CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME: *Andriana do Nascimento*
RG: nº. *24.398.198-5*

NOME:
RG: nº.

Geraldo José Valente Lopes
Assessor de Gabinete
RG 43380173-6 CPF 21076488-24

9

8

TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 050/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP. - DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2025 - PROCESSO MUNICIPAL Nº 7917/2025.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº 46.523.064/0001/78, com sede na Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207, Centro, Caieiras - SP, nesse ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E PROJETOS FELIPE SATIRO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG. n.º 41.067.880-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.602.078/63, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.791.963/0001-08, com sede na Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68, cj 61 – Bairro São Bernardo - Campinas, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre a execução da obra de reforma e adequação do Centro de Eventos – Concha Acústica Municipal, localizado na Avenida Dr. Armando Pinto, bairro Criciúma, Caieiras/SP, com coordenadas geográficas Latitude: 23°21'49,2”S e Longitude: 46°44'37,4”W, conforme Termo de Referência, edital seus anexos e demais documentos anexos no PM 7917/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço para pagamento dos serviços prestados é de **R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)**, sendo este o valor total do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser iniciados conforme estipulado no Termo de Referência.

3.2. O prazo para execução dos serviços: os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência.

3.3. A administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4. A fiscalização por parte da administração não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.5. A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

3.6. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência dos Serviços.

3.7. A Contratada deverá cumprir com todas as determinações no Edital e anexos, Termo de Referência e proposta anexos no PM 7917/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente ao fornecedor através de depósito bancário, **até 30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal Requisitante.

4.2 – No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos das contribuições ao INSS e FGTS, dos empregados.

4.2.1 – Juntamente com as guias de INSS e FGTS, deverá ser apresentada cópia e o original da folha de pagamento do mês de competência, na qual constem os nomes dos empregados que trabalharam na execução do contrato.

4.2.2. – As cópias das guias e da folha de pagamento, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas às Notas Fiscais.

4.3 – Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal n.º 9.711, de 20.11.98, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social.

4.4 – A contratada deverá, ainda, apresentar, neste ato Certidão Negativa de Débito Municipal.

4.5 - Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.6 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente à 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente à 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação, estimadas em **R\$ R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais)** constantes da dotação dos orçamentos vigentes e futuro da Prefeitura, abaixo discriminadas:

Secretaria de Obras e Projetos	Despesa
04.122.0016.2075 - 3.3.90.39.00	397

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.8. O eventual atraso no pagamento à CONTRATADA acarretará a compromitente, no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida e juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, limitando em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte adversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

8.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

8.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

9.2. Entende-se por dados pessoais, em qualquer meio ou forma, por força deste instrumento: (i) dados relativos à pessoa natural, informações e características identificadas ou identificáveis, provenientes ou relacionados à CONTRATADA, inclusive os dados registrados nos bancos de dados da CONTRATADA ou em sua posse, na data de início de vigência do Contrato e ao longo da relação contratual, e que o CONTRATANTE venha a ter acesso; e (ii) todos registros, dados, arquivos, entrada de informações, relatórios, formulários e outros itens que possam ser recebidos, computados, desenvolvidos, usados ou armazenados pelo CONTRATANTE no âmbito deste Contrato.

9.3. Caso o CONTRATANTE perceba que recebeu dados pessoais da CONTRATADA que não eram destinados ao CONTRATANTE, esta deverá: (i) notificar imediatamente a CONTRATADA de que recebeu dados pessoais não destinados ao CONTRATANTE e que não está autorizado a receber os dados pessoais de acordo com este Contrato; (ii) salvo instrução por escrito em contrário, reter e não liberar, divulgar, ou compartilhar, sob hipótese alguma os dados pessoais até receber orientações da CONTRATADA, com instruções sobre o que fazer com os dados pessoais recebidos.

9.4. As partes deverão, quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados, em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Pregão Eletrônico 032/2025, do Processo Licitatório competente.

23.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Caieiras para nele serem dirimidas as dúvidas

advindas do presente contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, as partes firmam o presente Contrato, se fisicamente, em 02 (duas) vias físicas de igual teor e forma, ou 1 (uma) via assinada digitalmente, na presença de testemunhas.

Caieiras, 21 de maio de 2025.

Felipe
Satiro
Nascimento

Assinado de
forma digital
por Felipe Satiro
Nascimento

FELIPE SATIRO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Obras e Projetos

CONTRATANTE

ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816

Assinado de forma digital por
ROBERTO ARAUJO DE
SOUZA:06455621816
Dados: 2025.06.02 09:55:32 -03'00'

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

CONTRATADA

Testemunhas:
1ª **DENISE FREITAS**
S

Assinado
de forma
digital por
**DENISE
FREITAS**

2ª **VALESCA ANTUNES BANDEIRA**

Assinado de
forma digital por
**VALESCA
ANTUNES
BANDEIRA**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CONTRATADO: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

CONTRATO Nº: 050/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre a execução da obra de reforma e adequação do Centro de Eventos – Concha Acústica Municipal, localizado na Avenida Dr. Armando Pinto, bairro Criciúma, Caieiras/SP, com coordenadas geográficas Latitude: 23°21'49,2”S e Longitude: 46°44'37,4”W, conforme Termo de Referência, edital seus anexos e demais documentos anexos no PM 7917/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felipe Satiro Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Projetos

CPF: 318.602.078-63

Assinatura: _____

Felipe
Satiro
Nascimento

Assinado de
forma digital por
Felipe Satiro
Nascimento

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Danilo Hugo de Vilas Boas

Cargo: Assessor de Políticas Assistenciais

CPF: 305.461.708-46

Email: danilo.vilas@caieiras.sp.gov.br

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

DANILO HUGO DE VILAS BOAS

Data: 03/06/2025 07:42:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

CNPJ N° 46.523.064/0001-78

CONTRATADA: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

CNPJ: 07.791.963/0001-08

CONTRATO N°: 050/2025

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de auditoria independente, com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir pareceres técnicos sobre a execução da obra de reforma e adequação do Centro de Eventos – Concha Acústica Municipal, localizado na Avenida Dr. Armando Pinto, bairro Criciúma, Caieiras/SP, com coordenadas geográficas Latitude: 23°21'49,2"S e Longitude: 46°44'37,4"W, conforme Termo de Referência, edital seus anexos e demais documentos anexos no PM 7917/2025.

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

VIGÊNCIA: 21/05/2025 até 20/05/2027

VALOR: R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Caieiras, 21 de maio de 2025.

Nome: Felipe Satiro Nascimento

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Projetos

CPF: 318.602.078-63

Assinatura: _____

Felipe Satiro Nascimento Assinado de forma digital por Felipe Satiro Nascimento



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS COMO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA JW ENGENHARIA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TO – CRO/TO, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Odontologia, criada pela Lei Nº 4.324/1964, inscrita no CNPJ sob Nº 25.062.472/0001-08, situada na Quadra 602 Sul, Avenida LO 15, Conjunto 02, Lote 02, CEP: 77.022-008 em Palmas - TO, neste ato representado por seu Presidente, **WESLEY RODRIGUES DA SILVA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **JW ENGENHARIA LTDA** (nome fantasia JW Engenharia e Consultoria), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.793.339/0001-77, com sede na Quadra 806 Sul, Av. LO 19, Lote 23, Sala 06, Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, neste ato representada por seus sócios proprietários **JULIEDERSON CAMPOS CUNHA**, brasileiro, engenheiro civil inscrito no CREA: 210.732/D-TO e **WESLEY LIMA REGO**, brasileiro, engenheiro civil inscrito no CREA: 312.611/D-TO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e com habilitação técnica adequada para realização de serviço de auditoria independente para comprovação da efetiva execução dos serviços/obras da obra da nova sede do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins – CRO/TO, localizado na ACSU SE 70, AV. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 05, Palmas/TO.

1.2. Toda a documentação gerada no Processo CRO -TO nº 0061/2025 está vinculada a este contrato, o qual é inteiramente regido pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistem em:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Analisar os projetos básicos, projetos executivos, memorial descritivo e Plano de Trabalho, a fim de apurar omissões.
Analisar a planilha orçamentária e planilha de composição unitária, a fim de apurar se foram totalmente elaboradas através da SINAPI ou Sicro.
Analisar os termos de aditivo, a fim de apurar se houve irregularidades nos acréscimos e



supressões, incluindo as justificativas apresentadas.
Analisar a planilha orçamentária e planilha de composição unitária dos termos aditivos, a fim de apurar se foi totalmente elaborada através da SINAPI ou SICRO, caso haja item quem não foi elaborado através da SINAPI ou SICRO deverá ser elaborado a composição do item utilizando a SINAPI ou SICRO.
Analisar a evolução de todas as planilhas de medições pra verificar se não houve alterações dos serviços.
Analisar as medições e os pagamentos efetuados se estão em consonância com o executado.
Analisar as especificações técnicas dos materiais utilizados e dos equipamentos adquiridos.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.2.1. A empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia deverá emitir laudo técnico, objetivando caracterizar o estado atual da edificação, bem como a emissão de parecer quanto aos serviços a serem executados até a conclusão da referida edificação, registrando todos os serviços executados pela construtora e serviços a serem executados para sua conclusão e demais serviços correlatos.

2.2.2. Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados na obra da nova sede do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, localizado na ACSU SE 70, AV. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 05 em Palmas – TO, onde a área construída é de aproximadamente 749,93 m², que deverá ser analisada pela contratada, conforme objeto.

2.2.3. Além da vistoria na obra realizada, cabe à empresa **Contratada** analisar toda a documentação inserida no **processo administrativo nº 00006/2022** e correlatos, de modo a indicar se os objetivos deste processo foram devidamente alcançados ou se há inconsistências na obra realizada.

2.2.4. Cabe à empresa **contratada** indicar, de forma pormenorizada, os itens que, caso hajam, não foram devidamente realizados nas obras, os valores gastos que não condizem com a documentação apresentada no **processo administrativo nº 00006/2022** e correlatos, bem como demais alterações que possam existir.

2.2.5. O laudo técnico a ser confeccionado deverá ser individualizado para a referida obra, contendo informações completas no que diz respeito às **etapas da obra que foram devidamente executadas**, os **itens que ficaram faltando**, o **impacto financeiro** sobre cada etapa que deixou de ser executada e/ou foi executada de forma ineficaz, bem como no que diz respeito a **aspectos qualitativos** dos serviços executados e materiais utilizados.

2.2.6. Além da avaliação *in loco* no imóvel, é responsabilidade da empresa **contratada** realizar a avaliação dos documentos, inseridos no **processo administrativo nº 00006/2022**, de modo a fazer um comparativo com a obra executada e indicar se está em conformidade com os termos dispostos nos documentos. Além disso, cabe à **contratada** avaliar se as alternativas escolhidas na reforma foram as mais viáveis no que diz respeito à relação custo-benefício.

2.2.7. A empresa **contratada** se responsabiliza integralmente pelas informações que forem disponibilizadas e pelas análises feitas, bem como por eventuais erros que não forem



verificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo para a entrega/execução do objeto será de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta) dias úteis** mediante apresentação de justificativa por parte da **Contratada**.

3.2. O serviço será realizado na nova sede do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins – CRO/TO, localizado na ACSU SE 70, AV. Teotônio Segurado, Conj. 01, Lote 05 em Palmas – TO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

4.2. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a **Contratada** sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

4.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela contratada, bem como não permitindo a execução e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

4.4. Notificar, por escrito, a **Contratada** sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

4.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **Contratante**.

4.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

4.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Fiscal do Contrato.

4.8. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **Contratada**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas, Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.



4.9. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **Contratada** de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

4.10. Aplicar à **Contratada** as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

5.2. Fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

5.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

5.4. Firmar termo de confidencialidade com a **Contratante**, válido durante o período de execução e também após o término do contrato;

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **Contratante** quando da entrega das informações/documentos;

5.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência das informações levantadas, sem qualquer ônus adicional;

5.7. Emitir laudo técnico, sempre que necessário, responsabilizando-se pelas informações apresentadas, disponibilizando à **Contratante** o detalhamento sobre o objeto da presente contratação;

5.8. Todas as despesas com deslocamentos da **Contratada** para realização de serviços correrão por conta da **Contratada**;

5.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

5.10. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

5.12. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

5.13. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à **Contratante** ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruição, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa e;

5.14. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados, por culpa da **Contratada**, em bens de propriedade da **Contratante**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado



7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a **Contratada** será avisada, pela **Contratante**, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse ínterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá **vigência de 12 meses** a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, os termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº14.133/2021, em caso de interesse do **Contratante**.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

10.1. Nos termos do Art.117da Lei 14.133/21, será designado o fiscal do contrato, referente à contratação, indicados pelo Conselho Regional de Odontologia e designado por ato do Presidente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, a qual será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do Art.120 da Lei 14.133/21.

10.3. O Conselho Regional de Odontologia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste instrumento, a contratante poderá sujeitar a contratada as penalidades impostas fundamentadamente no Art. 156 da Lei nº 14.133/21:



- a) **I** - advertência;
- b) **II** - multa;
- c) **III** - impedimento de licitar e contratar;
- d) **IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

que o serviços seja prestado, conforme discriminado neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Palmas/TO, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

Palmas-TO, 14 de agosto de 2025.

WESLEY
RODRIGUES DA
SILVA:01141390167

Assinado de forma digital
por WESLEY RODRIGUES
DA SILVA:01141390167
Dados: 2025.08.14
15:18:04 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO TOCANTINS

Wesley Rodrigues da Silva - Presidente do CRO/TO

Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JULLIEDERSON CAMPOS CUNHA
Data: 19/08/2025 13:55:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JW ENGENHARIA LTDA

Juliederson Campos Cunha – Sócio Proprietário
Contratada

WESLEY LIMA
REGO:046139893
10

Assinado de forma
digital por WESLEY
LIMA
REGO:04613989310

JW ENGENHARIA LTDA

Wesley Lima Rego – Sócio Proprietário
Contratada

Testemunhas:

SABRINA
RIBEIRO DE
SANTANA:8853
5061134

Assinado de forma
digital por SABRINA
RIBEIRO DE
SANTANA:88535061134
Dados: 2025.08.14
15:18:23 -03'00'

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 08:40:26

Faço a juntada do Termo de Justificativa de Preço.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

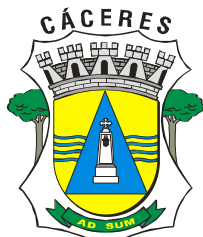
Anexos:

Termo_de_Justificativa_de_Preco.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	14/11/2025 08:40:37	1Doc DANIL0 ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C2B0-F266-FE02-7D1A**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

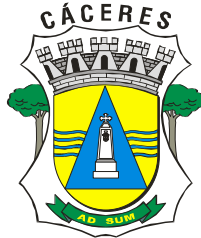
Em relação ao valor proposto pela empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP, destaca-se que a precificação de serviços técnicos especializados de auditoria em obras públicas apresenta dificuldade de mensuração prévia, tendo em vista a complexidade e variabilidade das demandas, que envolvem análises técnicas, documentais, contábeis e de engenharia, exigindo equipe multidisciplinar e atuação personalizada conforme as peculiaridades de cada contrato e execução física de obras.

Não obstante essa característica, foi possível verificar, por meio da análise comparativa de contratos anteriores firmados pela empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP com outros órgãos públicos, que o valor apresentado se encontra compatível com os praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade semelhantes.

Além disso, conforme demonstrado no balizamento de preços anexo a este processo, observa-se que os valores ofertados pela empresa estão em consonância com os preços praticados por outras empresas de auditoria e consultoria técnica em contratações realizadas por entes públicos municipais e estaduais, o que reforça a razoabilidade e adequação da proposta financeira apresentada.

Assim, conclui-se que o preço proposto pela empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP, sendo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando a contratação em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) é justo, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 23, inciso III, que dispõe sobre a necessidade de comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Cáceres-MT, 14 de novembro de 2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO

Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 08:42:51

Faço juntada do Termo de Justificativa de Escolha da Contratada.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

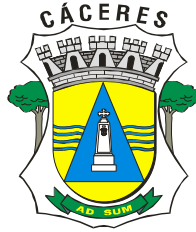
Anexos:

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	14/11/2025 08:43:00	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **59E3-277A-751C-1E77**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

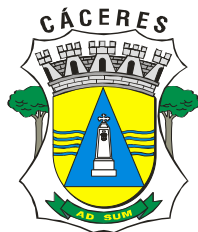
A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão da notória especialização do profissional ou empresa, devidamente comprovada por meio de trabalhos anteriores e capacidade técnica reconhecida no mercado.

A contratação visa atender à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada nesta Câmara Municipal para verificação de obras públicas executadas no município de Cáceres, especificamente relacionadas aos contratos da Praça da Feira e ao contrato de pavimentação asfáltica no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Tendo em vista a necessidade de celeridade na execução dos trabalhos e a especificidade técnica exigida para análise de contratos, medições e execução física e financeira de obras públicas, a equipe de apoio à contratação realizou contatos com diversas empresas de auditoria, assessoria e consultoria devidamente cadastradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e localizadas na cidade de Cáceres.

No entanto, verificou-se que:

- Algumas não responderam aos contatos realizados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

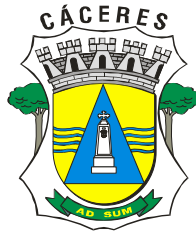
- Outras informaram não prestar serviços voltados à área de auditoria em obras públicas;

- Restando, portanto, resposta positiva apenas da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP, que prontamente apresentou toda a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, incluindo atestados de capacidade emitidos por órgãos públicos e cópias de contratos anteriores, demonstrando experiência consolidada em auditorias e assessorias de natureza semelhante.

A empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP atua há mais de 20 (vinte) anos no ramo de auditoria, consultoria e assessoria técnica, com extenso portfólio de trabalhos realizados para órgãos públicos municipais e estaduais, demonstrando notória especialização e reconhecimento técnico na área. Possui corpo técnico multidisciplinar, composto por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe e com comprovada experiência em auditoria de obras e contratos administrativos, garantindo a qualidade e fidedignidade dos relatórios e pareceres emitidos.

Diante da urgência e relevância do serviço, o representante da empresa, Sr. João Furlan, informou a disponibilidade imediata de deslocar equipe técnica até o município de Cáceres para início dos trabalhos, apresentando-se à comissão e realizando a verificação in loco das situações apresentadas. O cronograma proposto prevê a conclusão dos serviços referentes ao primeiro contrato até janeiro de 2026 e do segundo contrato até fevereiro de 2026, atendendo integralmente às necessidades da CPI.

Considerando a comprovação da notória especialização, a experiência comprovada, a disponibilidade para execução no prazo requerido, e a inviabilidade de competição por se tratar de serviço técnico singular, a contratação da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP mostra-se plenamente justificável e amparada legalmente nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres-MT, 14 de novembro de 2025.

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 14/11/2025 às 08:51:10

Prezado,

Encaminhado Termo de Autorização da Contratação para assinatura.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	14/11/2025 08:53:26	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F388-7F6F-9C84-D34D**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 059/2025, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 – PGM e nº 258/2022 – PGM, ofertado pela empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº 07.791.963/0001-08.

Contratada: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, inscrita no CNPJ nº 07.791.963/0001-08.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Publique-se.

Cáceres-MT, 14 de novembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 14/11/2025 às 08:52:49

Prezado procurador jurídico,

Segue para emissão de parecer.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 20/11/2025 às 18:13:19

—
Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_325_Inexigibilidade_art_74_inciso_III_alinea_c_da_Lei_14_133_2021.docx

Parecer_325_Inexigibilidade_art_74_inciso_III_alinea_c_da_Lei_14_133_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	20/11/2025 18:16:31	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4DF6-D952-F694-9ADA**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Pedido de parecer jurídico referente a contratação de empresa especialista em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT

Parecer nº 325 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 62/2025.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas para subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento de contratação direta. Recomendação.

Trata-se de análise jurídica dos autos do Processo Licitatório nº 059/2025 (Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025), que versa sobre a contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender às necessidades da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

O objeto da contratação, conforme Termo de Referência, é a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para a devida análise da conformidade legal do procedimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumpre registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada à análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa, STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP, CNPJ: 07.791.963/0001-08, “para auditoria técnico-documental sobre os aditivos contratuais, execução física e financeira das obras elencadas no Anexo I, com reconstrução da linha do tempo contratual, análise comparativa entre contrato-base, aditivos e execução, e elaboração de relatório conclusivo com planilhas, memórias de cálculo e quadro-resumo por contrato e Perícia técnica in loco, com remedições, memorial fotográfico geoetiquetado e conciliação físico-financeira (contrato × medido × pago), laudo técnico com ART/CREA, croquis e metadados, atestando conformidade das obras e eventuais reparos executados”.

Conforme a Diretoria de Aquisições e Contratos, com fulcro no artigo 74, III, c, da Lei nº 14.133/21 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, na qual permite a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao processo Licitatório, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de autorização pelos interessados, ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA na data de 22/09/2025;
- 2) Proposta da empresa, STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP, CNPJ: 07.791.963/0001-08, “para auditoria técnico-documental sobre os aditivos contratuais;
- 3) Autorização, do Excelentíssimo Senhor Flávio Negação, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, 06/11/2025;
- 4) Balizamento de Preços de 13/11/2025;
- 5) Termo de Referência, 14/11/2025;
- 6) Termo de Escolha da Contratada;
- 7) Termo de Justificativa do Preço;
- 8) Previsão orçamentaria nos autos R\$ 717.703,97 (setecentos e dezessete mil setecentos e três reais e noventa e sete centavos);
- 9) Certidões, conforme Súmula n.º 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS CONFORME
PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos

de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A empresa ou profissional deve possuir reputação consolidada no mercado, comprovada por atestados, portfólio e reconhecimento público (currículo, publicações ou prêmios).

Juntar e analisar o Atestado de Capacidade Técnica da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP, conforme exigido no item 4.2 do Termo de Referência, antes de prosseguir com a contratação.

A seleção ocorrerá pela demonstração de experiência em auditorias de obras públicas, sem necessidade de competição, pois a escolha depende de confiança subjetiva no executor.

Ademais, a inviabilidade objetiva de competição encontra fundamento suplementar e robusto na necessidade imperiosa de preservação do sigilo das investigações conduzidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras. Caso fosse instaurado procedimento licitatório público, com ampla divulgação do objeto, dos contratos investigados e das obras a serem periciadas, haveria risco concreto de que empresas locais ou regionais, eventualmente vinculadas ou com relações comerciais e políticas consolidadas junto ao Poder Executivo Municipal – exatamente o ente investigado por indícios de irregularidades –, tomassem conhecimento prévio de informações hoje acauteladas em sigilo, podendo vazar dados sensíveis, alertar investigados ou até mesmo interferir na coleta de provas.

Tal cenário comprometeria irremediavelmente a eficácia da CPI e a imparcialidade da perícia, princípios constitucionais de maior hierarquia (arts. 2º e 58, § 3º, CF/1988).

Nesse contexto, a seleção direta de empresa de notória especialização sediada fora do Município de Cáceres e, preferencialmente, de outro Estado da Federação, constitui medida não apenas técnica, mas de salvaguarda institucional, reforçando a legitimidade da inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por tornar a competição não apenas ineficaz, mas materialmente prejudicial à própria finalidade pública da investigação parlamentar.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, **via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.**

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e perícia técnica em obras públicas para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT..

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma.

Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021.

A presente manifestação, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Primeiramente, buscamos, verificar o tempo de atuação da empresa sob comento em estudo na rede mundial de computadores, fonte: <https://empresas.serasaexperian.com.br/consulta-gratis/STAFF-AUDITORIA-ASSESSORIA-07791963000108>. A fim de verificar a atuação da empresa e seu objeto social.

Diante disso, verificamos que a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.791.963/0001-08**, apresenta **notória especialização e comprovada capacidade técnica**, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de inexigibilidade prevista no **art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021**, bem como na diretriz constitucional do **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, que admite a contratação direta quando inviável a competição.

Conforme, consulta cadastral, verifica-se que a empresa possui **mais de 20 (vinte) anos de experiência** no mercado, tendo sido fundada em **14/09/2005**, mantendo-se desde então em situação regular e ativa, com atividade principal voltada a serviços de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Tal tempo de atuação para nós demonstra solidez institucional e elevada especialização técnica, requisitos indispensáveis à natureza intelectual do objeto pretendido.

Além disso, todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária foram apresentadas, atendendo integralmente ao que estabelece a Súmula nº 9 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo a qual:

“A contratação direta exige a comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa contratada, ainda que se trate de inexigibilidade ou dispensa de licitação.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No tocante à experiência profissional, os contratos juntados aos autos evidenciam de forma objetiva a atuação da empresa em diversos entes federativos, demonstrando sua expertise em auditoria, consultoria pública, assessoria especializada e serviços de apoio técnico em controle interno, planejamento e gestão. Dentre os órgãos e municípios contratantes, destacam-se:

- **Prefeitura Municipal de Jarinu/SP** – Contrato nº 089/2025, referente à prestação de serviços especializados para suporte técnico em auditoria e controle administrativo-financeiro.
- **Câmara Municipal de Heliópolis/BA** – Contrato nº 007/2025, para execução de serviços de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.
- **Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG**, por intermédio da SMOBI – Contrato nº 023/2025, abrangendo auditoria independente em conformidade com exigências internacionais (BIRD).
- **Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP** – Contrato nº 030/2025, para prestação de auditoria independente e implantação de procedimentos de conformidade e controle.

Os referidos documentos revelam boa amplitude geográfica da atuação da empresa, mas também a complexidade técnica dos serviços prestados, envolvendo desde auditoria plena e consultoria financeira até acompanhamento de convênios, análise de riscos, conformidade e suporte a processos administrativos de alta relevância.

A conjugação desses fatores — tempo de mercado (20 anos), regularidade plena, qualificação especializada e contratação por múltiplos entes públicos — demonstra de maneira inequívoca que a empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP detém notória especialização e experiência específica que tornam inviável a competição, atendendo aos pressupostos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Resultados da consulta:

**STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP - CNPJ
07.791.963/0001-08**

Sobre a empresa

O CNPJ da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP STAFF é 07.791.963/0001-08. Com sede em CAMPINAS, SP, possui 20 anos, 2 meses e 6 dias e foi fundada em 14/09/2005. A sua situação cadastral é **ATIVA** e sua principal atividade econômica é Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.

Razão Social

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA - EPP

Nome Fantasia

STAFF

Data de fundação

14/09/2005

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nemtampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço.

O Tribunal de Contas da União (TCU), guardião da fiscalização de contas públicas, tem jurisprudência pacífica sobre a inexigibilidade para serviços técnicos especializados, adaptada à Lei nº 14.133/2021 a partir de precedentes da Lei nº 8.666/1993 (revogada, mas com princípios mantidos).

Os principais acórdãos e súmulas destacam:

- **Súmulas TCU nº 39 e 225:** "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de **natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**".

Entendemos que essa súmula, é aplicável por analogia e enfatiza a interdependência entre técnica e habilidade do prestador, justificando a contratação direta quando a competição seria ineficaz.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

"Do Processo de Contratação Direta"

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; OK

- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; OK

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; OK

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; OK

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; OK

VI - razão da escolha do contratado; OK



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VII - justificativa de preço; OK

VIII - autorização da autoridade competente. OK

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME
JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: principais elementos.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Termo de Referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados, conforme se passa a demonstrar:

- a) definição do objeto, com padrões de desempenho e qualidade esperados (itens 1.1, 1.2, 3.1 e 3.2);
- b) estimativa de custo e adequação orçamentária (itens 1.2, 9.1 e 10);
- c) condições de entrega do objeto e critério de aceitação (itens 5.1, 5.2, 5.4, 7.1, 7.2 e 7.3);
- d) deveres da contratada e da Administração (itens 4.1 a 4.4, 5.3, 6.1 a 6.4 e 11);
- e) documentos necessários à comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira (itens 4.1 a 4.3 e 8.2);
- f) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, com designação de comissão de fiscalização e atribuições detalhadas (itens 6.1 a 6.4);
- g) prazos de execução (item 5.1, com entregas previstas para 31/01/2026 e 28/02/2026);
- h) critérios de medição do objeto e de pagamento parcelado vinculado à entrega e aprovação de produtos (itens 7.1 a 7.6);
- i) sanções administrativas por descumprimento (item 11 e remissão aos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021).

Assim, o Termo de Referência observou integralmente os elementos mínimos exigidos pelo art. 6º, inciso XXII, e pelo art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, estando formalmente apto a embasar a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Adicionalmente, deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados pelas empresas, inclusive cotejando-os com os valores obtidos junto às outras fontes de consulta.

É através desta análise fundamentada que a Administração irá estabelecer o valor estimado da contratação. Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

CONTRATO 098/2025 - PREFEITURA DE JARINÚ COM A EMPRESA STAFF	CONTRATO 050/2025 - MUNICIPIO DE CAIEIRAS COM A EMPRESA STAFF	CONTRATO 030/2025 - MUNICIPIO DE BARÃO DE ANTONIA COM A EMPRESA STAFF	CONTRATO 023/2025 - MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE E DAVI & CORREA AUDITORES INDEPENDENTES SOCIEDADE SIMPLES	CONTRATO 007/2025 - CAMARA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS COM CONSIGA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA	CONTRATO 010/2025 - CRO/TO COM A EMPRESA JW ENGENHARIA LTDA
--	---	---	---	--	--

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

“Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/2021”.

O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dítames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI,

Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o Parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa que prestará curso **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA – EPP**, CNPJ: 07.791.963/0001-08, apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- Certidão Positiva com efeitos negativa de débito com a União Federal, ok;
- Certidões negativas de débitos com o Estado de São Paulo, ok;
- Certidão Positiva com efeito de negativos com o município de Campinas, ok,
- Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, ok;
- Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, ok.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação da empresa, **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA** – EPP, CNPJ: 07.791.963/0001-08, “para auditoria técnico-documental sobre os aditivos contratuais, execução física e financeira das obras elencadas no Anexo I, com reconstrução da linha do tempo contratual, análise comparativa entre contrato-base, aditivos e execução, e elaboração de relatório conclusivo com planilhas, memórias de cálculo e quadro-resumo por contrato e Perícia técnica in loco, com remedições, memorial fotográfico geoetiquetado e conciliação físico-financeira (contrato × medido × pago), laudo técnico com ART/CREA, croquis e metadados, atestando conformidade das obras e eventuais reparos executados” para CPI das obras da Câmara Municipal de Cáceres, já que atende a necessidade do Poder Legislativo, estando de acordo os requisitos do artigo 74. III, c, da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação nº 62/2025.

É necessário conforme o item 4.2 do edital ora analisado, salvo melhor juízo, que seja apresentado para complementar a comprovação da qualificação técnica o ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEIS COM O OBJETO, EMITIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, E DISPOR DE RESPONSÁVEL TÉCNICO COM REGISTRO ATIVO NO CREA, COM ART ESPECÍFICA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 20 de novembro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

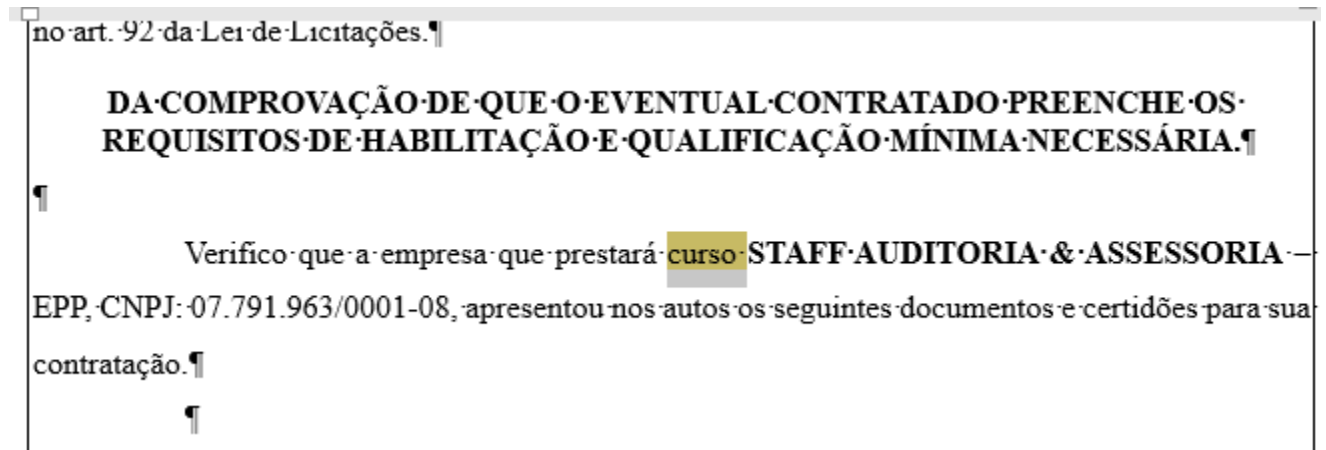
OAB – MT n° 19.005/O

De: Nicolas R. - PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/11/2025 às 10:51:06

Verifiquei que há a palavra curso no trecho que fala das certidões negativas da empresa sob comento.



Diante disso, somente desconsiderar, esta palavra, pois trata-se de processo para contratação de auditoria técnico-documental.

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/11/2025 às 09:40:07

Em observância ao apontamento contido no Parecer Jurídico, junto ao presente o Atestado de Capacidade Técnica da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, atendendo ao disposto no item 4.2 do Termo de Referência.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

CI_36270302025.pdf

CI_36438152025.pdf

contagem_atestado.pdf

pmcorumba_atestado.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Número da Certidão: CI - 3627030/2025

Válida até: 31/12/2025

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, conforme dados abaixo. Certificamos, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-SP.

Nome: JOAO ANTONIO VERONA

Número de registro no CREA-SP: 0601365590
Registro Nacional do Profissional: 2605122174

Expedido em: 26/09/2011
(Data de registro no CREA-SP)

CPF: 017.062.788-88

Endereço: Rua SETE BARRAS, 268 AP 25 C
NOSSA SENHORA DO Ó
02927080 - SÃO PAULO - SP

Títulos e atribuições:

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.

ANUIDADE: 2007	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492207932910	- quitada em
	14/08/2007		
ANUIDADE: 2008	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491901694206	- quitada em
	30/04/2008		
ANUIDADE: 2009	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492216735146	- quitada em
	13/09/2011		
ANUIDADE: 2010	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492216735146	- quitada em
	13/09/2011		
ANUIDADE: 2011	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492216814763	- quitada em
	27/09/2011		
ANUIDADE: 2012	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491934447534	- quitada em
	26/11/2013		
ANUIDADE: 2013	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 491934447534	- quitada em
	26/11/2013		
ANUIDADE: 2014	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492247404648	- quitada em
	06/05/2014		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL E QUITAÇÃO

Continuação da Certidão: CI - 3627030/2025 Página 02

ANUIDADE: 2015	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492203742459	- quitada em 12/01/2015
ANUIDADE: 2016	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 492250296168	- quitada em 03/05/2016
ANUIDADE: 2017	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180180271662	- quitada em 30/10/2018
ANUIDADE: 2018	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 28027180180271662	- quitada em 30/10/2018
ANUIDADE: 2019	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 29202690190287457	- quitada em 12/12/2019
ANUIDADE: 2020	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 464861-28027180200420512	- quitada em 28/02/2020
ANUIDADE: 2021	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 2736753-28027180211033735	- quitada em 02/07/2021
ANUIDADE: 2022	- PARCELA ÚNICA		baixada em 03/11/2022
ANUIDADE: 2023	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 5947385-28027180230211224	- quitada em 29/03/2023
ANUIDADE: 2024	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 8142799-28027180240051824	- quitada em 14/03/2024
ANUIDADE: 2025	- PARCELA ÚNICA	NR. REC. 10642597-28027180250009677	- quitada em 30/01/2025

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome do(a) profissional, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: beef25c6-61f2-4fa9-9d11-872b112c94c2

Situação cadastral extraída em: 09/05/2025 09:17:12

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UOP NORTE, situada à Rua: VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, , SANTANA, SÃO PAULO-SP, CEP: 02010-000, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 09 de Maio de 2025



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3643815/2025

Válida até: 31/12/2025

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA EPP

CNPJ: 07.791.963/0001-08

Endereço: Rua DOUTOR LAS CASAS DOS SANTOS, 68 CJ. 61
SÃO BERNARDO
13030490 - Campinas - SP

Número de registro no CREA - SP: 1963540

Data do registro: 15/07/2014

Processo (Sipro): F-000389/2014

Processo (SEI): -*-*-*-*-*

Observação:

Restricao de Atividades ref. ao obj. social, conf. Instr. vigente. EXCLUSIVAMENTE PARA AS ATIVIDADES NAS ÁREAS DA ENGENHARIA CIVIL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NÃO ESTANDO HABILITADO PARA ATUAR NAS ÁREAS DA ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA, ENGENHARIA QUÍMICA, ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, GEOLOGIA E MINAS E AGRONOMIA.

Objetivo Social:

A prestação de serviços de Auditoria, Assessoria Contábil, Fiscal e Tributária, Revisão e Perícias Contábeis, como também, Outras Prestações de Serviços Contábeis, conforme previsão no Artigo 25 (vinte e cinco) do Decreto-Lei 9.295/46, regulamentado por Resoluções do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), e ainda: a) avaliação de acervos patrimoniais (móveis, imóveis e intangíveis) e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal; b) avaliação dos fundos de comércio; c) apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações; d) reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio (móveis, imóveis e intangíveis) e o resultado periódico de entidades; e) apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3643815/2025 Página 02

entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão de entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas; f) concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos; g) implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações; h) regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns; i) escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos; j) classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações; k) abertura e encerramento de escritas contábeis; l) execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade de seguros, contabilidade de serviços, contabilidade pública, contabilidade hospitalar, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes, e outras; m) controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial; n) elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética; o) levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros; p) tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa; q) integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior; r) apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender; s) análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações; t) controle, avaliação e estudo da gestão financeira e patrimonial das empresas e demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3643815/2025 Página 03

entidades; u) análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais; v) análise de balanços; w) análise do comportamento das receitas; x) avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado; y) estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido; z) determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa; aa) elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como financeiros, patrimoniais e de investimentos; bb) programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária; cc) análise das variações orçamentárias; dd) conciliações de contas; ee) organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares; ff) revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis; gg) auditoria interna e operacional; hh) auditoria externa independente; ii) perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; jj) fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza; kk) organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares; ll) planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis; mm) organização e operação dos sistemas de controle interno; nn) organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens (inventário físico de bens); oo) organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento (inventários físicos de produtos, mercadorias, etc.); pp) assistência aos conselhos fiscais das entidades, notadamente das sociedades por ações; qq) assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial; rr) declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica; ss) demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações. tt) Auditoria de Gestão; uu) Emissão de Laudos de Avaliação de acordo com as normas da ABNT.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social sem a participação efetiva de profissional habilitado.

O registro é restrito ao desempenho de atividades cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Continuação da Certidão: CI - 3643815/2025 Página 04

A seguir, listamos os profissionais que atuam na empresa na presente data, conforme as ARTs de cargo em função registradas no Crea-SP.

Responsabilidade Técnica Ativa:

Nome: JOAO ANTONIO VERONA

Títulos: ENGENHEIRO CIVIL

Do artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Do artigo 4º, da Resolução 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA.

Origem do Registro: CREA-SP

Número do Registro (CREASP): 0601365590

Registro Nacional: 2605122174

Data de início da responsabilidade técnica: 04/07/2024

Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa e/ou profissional(is), e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações em seus dados acima descritos.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à competente ação penal e/ou processo ético respectivo.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site: www.creasp.org.br

Código de controle da certidão: 67982361-39fd-4cc0-9d44-513dc907550c

Situação cadastral extraída em: 30/05/2025 15:37:00

Emitida via Serviços Online.

Em caso de dúvidas, consulte 0800-0171811, ou o site www.creasp.org.br, link Atendimento/Fale Conosco ou ainda através da unidade UGI CAMPINAS, situada à Avenida: DOUTOR JESUÍNO MARCONDES MACHADO, 1377, , JARDIM PLANALTO, CAMPINAS-SP, CEP: 13092-001, ou procure a unidade de atendimento mais próxima.

SÃO PAULO, 30 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CONTAGEM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, com sede na Av. Imperatriz Dona Tereza Cristina, 444, sala 22, bairro Jardim Guarani, Campinas/SP, CNPJ nº 07.791.963/0001-08, executou para a Prefeitura Municipal de Contagem/MG, inscrita CNPJ sob nº 18.715.508/0001-31, o serviço conforme objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, VISANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DO USO DOS RECURSOS E DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, RELATIVOS AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA / CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE - SIM, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG., de acordo com dados abaixo:

Contrato: 12/2021 do dia 03/03/2021.

Período de execução: 14 de abril 2021 a 11 de agosto de 2021.

Valor avaliado no período: R\$ 33.855.827,14.

Responsável Técnico: Roberto Araujo de Souza CRC: 1SP242826/O-3.

Responsável Técnico: José Pedro Scuratto Abdal CRC:1SP307575/O-2.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ACUM.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, VISANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DO USO DOS RECURSOS E DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO, RELATIVOS AO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA/CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF PARA A IMPLANTAÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE ? SIM, MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.	UNID	
1.1	AUDITORIA EXTERNA - CAF	UNID	1,0000

A auditoria foi realizada com base nos requisitos de auditoria externa da CAF descritos no documento "Termos e Condições" do Programa e no Manual Operacional do Programa (MOP), nas Normas Internacionais de Auditoria (NIAs) emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), e de acordo com o estipulado no Termo de Referência, apresentando parecer profissional dos auditores independentes no que se refere às informações financeiras e operacionais exigidas pela CAF, à avaliação do sistema de controle interno e à utilização dos recursos do projeto de acordo com os termos e as condições do contrato, referente aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, nos períodos de 01 de outubro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 e 01 de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Os serviços executados são como segue:

1. A avaliação do sistema de controle interno referente ao projeto, a qual compreende a concepção e o funcionamento do referido sistema e realizada conforme os critérios definidos pelo "Committee on Sponsoring Organizations (COSO)", os quais incluem: (i) o ambiente de controle; (ii) a avaliação de riscos; (iii) os sistemas de contabilidade e de informações; (iv) as atividades de controle; e (v) as atividades de monitoramento.

2. Avaliação dos seguintes aspectos: (i) a capacidade institucional instalada do órgão executor e/ou dos subexecutores referente aos recursos humanos, materiais e do sistema de informações; e (ii) o sistema contábil utilizado pelo órgão executor e/ou pelos órgãos subexecutores para o registro das transações financeiras, inclusive os procedimentos para a consolidação das informações financeiras em projetos de execução descentralizada.

Thales Garcia Nogueira
Subsecretário de Planejamento
e Projetos
Matrícula: 1531290

MARCOS ÁLVARO DE MELO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula: 01543382



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CONTAGEM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

3. Exame das transações financeiras e dos registros contábeis para averiguar e opinar se as informações financeiras (demonstrações financeiras básicas) do projeto e/ou da entidade são apresentadas de forma razoável e se foram elaborados de acordo com as NICs (Normas Internacionais de Contabilidade), com os requisitos da CAF e com o Termo de Referência.
4. Exame do cumprimento de cláusulas contratuais de caráter contábil-financeiro, regulamento operacional, de crédito e/ou convênios interinstitucionais.
5. Exame, por amostragem estatística, da documentação comprobatória referente aos processos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços de consultoria de forma integrada com as respectivas solicitações de desembolso apresentadas à CAF. Comprovar a adequada aplicação dos procedimentos de aquisições e desembolsos estabelecidos no contrato e a qualificação das despesas e verificar se a documentação comprobatória: (i) está adequadamente corroborada por comprovantes fidedignos e mantidos nos arquivos do órgão executor/subexecutores/ou mutuário; (ii) foi devidamente autorizada; (iii) corresponde a despesas qualificadas, de acordo com os termos do contrato de empréstimo; e (iv) foi contabilizada corretamente.
6. Visitas de inspeção, por amostragem às obras financiadas com recursos do projeto, para verificar se estão sendo executadas de acordo com os planos e as especificações aprovados nos respectivos contratos.
7. Exame da aplicação dos procedimentos para registro, controle e manutenção de bens adquiridos com os recursos do projeto.
8. Exame da situação do fundo rotativo e dos demais tipos e/ou modalidades de desembolso, incluindo a conciliação de contas bancárias, e se a conta especial reflete adequadamente os fluxos do fundo operacional durante o período auditado, com utilização exclusiva para o Programa.
9. Incluindo todas as informações suplementares relativas ao fundo e/ou financiamento proporcionado pela CAF, bem como, os Ativos e Passivos associados ao Programa.
10. Todas as informações suplementares relativas ao fundo e/ou financiamento proporcionado pela CAF, bem como, os Ativos e Passivos associados ao Programa.

*C.O.S.O.: Committee on Sponsoring Organizations of the Treadway Commission. Relatório preparado pela comissão Treadway sobre o novo enfoque para o controle interno, datado de setembro de 1992.

CONTAGEM, 04 de novembro de 2021.

Subsecretário

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Thales Garcia Nogueira
subsecretário de Planejamento
e Projetos
Matrícula: 1531290

Secretário

Secretaria Municipal de Obras e Serviços
MARCOS TÚLIO DE MELO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos - Contagem/MG
Matrícula: 01542312



ATESTADO

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade de Serviço de Auditoria Externa Independente, na Execução do Programa de Desenvolvimento Integrado de Corumbá/MS - PDI/FONPLATA, que **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.963/0001-08, com sede na Av. Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 444, sala 22, CEP 13.100-200, na cidade Campinas, Estado de São Paulo, desenvolveu serviços para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS**, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá, MS, CNPJ: 03.330.461/0001-10, sendo os técnicos coordenados pelo Sr. **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, Contador CRC1SP242828/O-3, e Sr. **JOSÉ PEDRO SCURATTO ABDAL**, Contador CRC1SP307575/O-2, totalizando 160 horas, estando os serviços prestados dentro dos padrões exigidos e atendendo satisfatoriamente as condições contratuais. Os serviços incluíram o seguinte:

OBJETIVOS

Os objetivos específicos da auditoria externa independente foi desenvolver análise e emitir parecer técnico adequadamente fundamentado sobre os seguintes aspectos, entre outros relacionados à implementação do Programa de Desenvolvimento Integrado de Corumbá- PDI em referência e do correspondente Contrato de Empréstimo BRA-16/2014, referente ao ano de 2018.

- I. Se as demonstrações financeiras e contábeis apresentam razoavelmente, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do Projeto, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados durante o período auditado, assim como os investimentos realizados até a data de conclusão do Projeto, de acordo com as normas internacionais de contabilidade promulgadas pelo IASC e o os requisitos do Contrato de Empréstimo celebrado com o FONPLATA;
- II. Se os gastos reportados são elegíveis para financiamento e os recursos do Empréstimo têm sido usados somente para os propósitos do Projeto;
- III. Informação financeira suplementar do Projeto;
- IV. Emitir relatório sobre a adequação da estrutura de controle interno do órgão executor em relação ao projeto.
- V. Cumprimento, pelo Órgão Executor, dos termos do Contrato de Empréstimo BRA-16/2014 e das leis e outras normas aplicáveis no que concerne aos aspetos financeiros;



- VI. Se os gastos incluídos nas solicitações de desembolso são elegíveis e, portanto, se as informações apresentadas no Plano de Execução do Projeto (PEP) e nos Relatórios de Monitoramento da Execução do Projeto são razoavelmente confiáveis;
- VII. Se os procedimentos de contabilidade e de controle interno utilizados na preparação do Plano de Execução do Projeto (PEP) e relatórios de monitoramento e avaliação são adequados;
- VIII. Se os recursos do Empréstimo foram utilizados unicamente para os fins do Projeto, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo BRA-16/2014;
- IX. Informar se o status da Conta Designada utilizada para gerenciar os fundos fornecidos pelo FONPLATA apresenta razoavelmente a disponibilidade de fundos no final do período auditado, bem como as transações efetuadas durante esse período, conforme as estipulações sobre o uso dos fundos financeiros estabelecidos no Contrato de Empréstimo BRA-16/2014.

ALCANCE DA AUDITORIA

Planejamento, avaliação e teste adequados da estrutura e sistemas de controle interno e evidência objetiva e suficiente chegando a conclusões razoáveis sobre as bases de opiniões, principalmente aos seguintes requisitos:

- I. Todos os recursos do Projeto – os provenientes do financiamento do FONPLATA e os de contrapartida local - devem ser utilizados de acordo com o disposto no Contrato de Empréstimo BRA-16/2014, observado o imperativo de economicidade e eficiência, e somente para os propósitos para os quais o financiamento foi concedido;
- II. Os recursos de contrapartida devem ser disponibilizados de acordo com os termos no Contrato de Empréstimo BRA-16/2014;
- III. Os bens e serviços financiados devem estar de acordo com o previsto no Contrato de Empréstimo BRA-16/2014;
- IV. A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS deverá manter, por todo o período de execução do Projeto e por três (3) anos após a conclusão deste, todos os documentos de respaldo, registros e contas relacionadas ao Projeto, incluindo os gastos reportados através das Solicitações de Desembolso e da Conta Especial;
- V. Quando se utilizar a Conta Especial, esta deverá ser mantida de acordo com estabelecido no Contrato de Empréstimo BRA-16/2014.

A auditoria foi conduzida de acordo as normas de auditoria aplicáveis (Normas Internacionais de auditoria emitidas pela Federação Internacional de Contadores – IFAC – e pela Organização Internacional dos Órgãos Fiscalizadores Superiores – INTOSAI) e incluíram as evidências nos registros contábeis que os auditores considerarem necessárias.




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO - PDI/FONPLATA



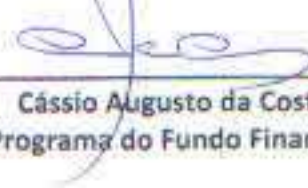
Informamos o Orçamento do Programa por Componente e Fonte de Recursos Único do Contrato de Empréstimo FONPLATA/BRA - 16/2015, (em dólares americanos):

COMPONENTES	FONPLATA (US\$)	APORTE LOCAL (US\$)	TOTAL	%
1. Estudos e projetos	1.500.000,00	500.000,00	2.000.000,00	2,5
2. Obras	30.900.000,00	38.938.000,00	69.838.000,00	87,3
3. Supervisão de obras	3.000.000,00	0	3.000.000,00	3,75
4. Gerenciamento (*)	1.320.000,00	0	1.320.000,00	1,65
5. Desapropriações	0	562.000,00	562.000,00	0,7
6. Imprevistos	3.000.000,00	0	3.000.000,00	3,75
7. Comissão de Administração	280.000,00	0	280.000,00	0,35
Total	40.000.000,00	40.000.000,00	80.000.000,00	1000
Participação (%)	50%	50%	100%	

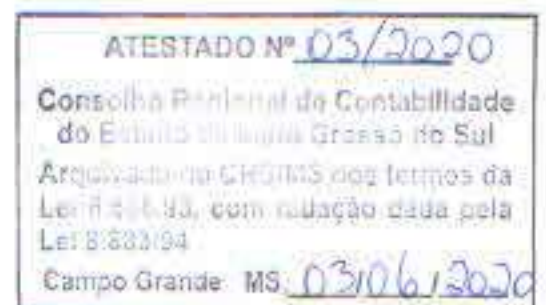
Corumbá/MS, 06 de março de 2020.



Ricardo Campos Ametlla
Secretario Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



Cássio Augusto da Costa Marques
Coordenador Geral do Programa do Fundo Financeiro da Bacia do Prata - FONPLATA



De: Danilo F. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 24/11/2025 às 10:00:09

Encaminhado para emissão do parecer.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/12/2025 às 14:09:38

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito
Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_071_Pericia_CPI.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	01/12/2025 14:10:15	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C1D9-C79E-FFCB-76A1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 071/2025 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 062/2025

Assunto: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em auditoria e perícia técnica com o objetivo de assegurar a produção de provas materiais quanto à regularidade da execução dos contratos de obras selecionados pela CPI (conforme anexo I), especialmente no que se refere aos aditivos contratuais, cronogramas físico-financeiros, medições e possíveis reparos já realizados pela Prefeitura.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar apenas a conformidade processual e cumprimento das exigências da Procuradoria Jurídica.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Na fase de execução e fiscalização, a conformidade acompanha a designação e atuação do gestor/fiscal, o uso do IMR/SLAs, os atestes de medição, eventuais glosas e reequilíbrios, o cumprimento das obrigações acessórias (segurança, medicina do trabalho, EPIs, substituições de pessoal), bem como a aderência a prazos, qualidade e entregas. O foco é assegurar que o que se paga corresponde ao que foi efetivamente entregue, com qualidade e dentro do pactuado.

A Controladoria Interna, alinhada ao modelo das três linhas e a referenciais de controle (COSO), atua como função de governança e supervisão da conformidade:

- Preventiva: orienta e valida o planejamento (DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, matriz de riscos), sugerindo ajustes antes da contratação.
- Concomitante: acompanha a regularidade procedimental, examina minutas, termos de adesão, anuências, atas e decisões, e recomenda correções tempestivas.
- Corretiva: avalia a execução contratual, consolida evidências (relatórios de fiscalização, IMR, notas fiscais/medições), aponta não conformidades, propõe plano de ação e monitora sua implementação.

Essa atuação é independente, técnica e pedagógica, além de apontar desvios e riscos, a Controladoria promove melhoria contínua, padroniza procedimentos, fortalece a trilha de auditoria (documentos, datas, responsáveis, decisões motivadas) e ajuda a Administração a conciliar legalidade, eficiência e resultado, evitando tanto o risco de inércia quanto o de formalismo estéril.

Em síntese, a conformidade bem exercida reduz litígios, previne responsabilizações, sustenta decisões à luz da LINDB e reforça a confiança social de que o gasto público cumpre sua finalidade.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	01 – 26
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	169 - 187
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	32
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	190 – 200
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	44 – 50
6) razão da escolha do contratado? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	161 – 163
7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	52 – 156
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	165 – 166
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	34 – 37

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de “Empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 – PGM e nº 258/2022 – PGM, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo Art. 74, III da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

O art. 74 trata dos casos de inexigibilidade de licitação, isto é, situações em que não faz sentido competir, porque a competição é inviável. O inciso III fala em contratação de serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em que a inviabilidade de competição se dá em razão da notória especialização do profissional **ou empresa, comprovada por trabalhos anteriores e capacidade técnica reconhecida no mercado.**

A doutrina nos ensina que sobre a hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, Thiago Marrara explica que o primeiro requisito é que se trate de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos da definição do art. 6º, XVIII, da própria lei. Embora o dispositivo elenque alguns “seguintes serviços técnicos”, o autor sustenta que essa lista não esgota as hipóteses possíveis: todos os serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual podem legitimar a inexigibilidade, desde que atendidos, cumulativamente, dois requisitos adicionais, a saber: (a) notória especialização do contratado, comprovada objetivamente por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, estrutura e equipe técnica; e (b) singularidade do objeto, que distingue a tarefa a ponto de se tornar inadequada a seleção por critérios puramente competitivos.¹

Em que pese o reconhecimento em parecer jurídico de que a empresa possui tempo de mercado (cerca de 20 anos), amplitude geográfica de atuação, complexidade técnica dos serviços e múltiplos contratos com entes públicos, fatos que dialogam diretamente com o conceito legal de notória especialização do §3º do art. 74, o parecer requer o atestado de capacidade técnica compatíveis com o objeto e dispor de responsável técnico com registro ativo no CREA, com ART específica para a execução dos serviços, documentos estes juntados aos autos nas folhas nº 190 a 200.

Ainda, a inviabilidade de competição, conforme articulada no parecer jurídico se embasou na complexidade e singularidade do objeto, dependência de confiança técnica, mercado restrito de especialistas e necessidade de preservar a eficácia da CPI.

O processo se encontra fundamentado na inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, mas pode-se ajustar a fundamentação, S.M.J. para abarcar também as alíneas que tratam de perícia e serviços de engenharia.

¹ MARRARA, Thiago. *Manual de Direito Administrativo*. v. 3: Atos, processos, licitações e contratos. 3. ed. [s.l.]: Editora Foco, 2025, p. 235.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Quanto à pesquisa de preços, verificou-se que houve balizamento formalizado com referência a contratos similares de outros órgãos públicos e que o termo de justificativa de preço contextualizou corretamente a dificuldade de precificação de serviços técnicos especializados, como auditorias e perícias, concluindo que o valor é compatível com o mercado, com fundamento no art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, da análise da pesquisa de preços realizada para a contratação direta de serviços técnicos especializados, recomendo o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados, especialmente quanto à amplitude da pesquisa de mercado de modo a fortalecer a comprovação da vantajosidade da contratação e a aderência às boas práticas preconizadas pela mesma lei.

Quanto à análise de riscos, embora a Lei nº 14.133/2021 recomende a adoção de práticas de gestão de riscos nas contratações públicas, verifica-se que o presente processo já contou com Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência suficientemente detalhados, por meio dos quais foram endereçados os principais riscos relacionados ao objeto. Considerando que o processo se encontra em fase final, a elaboração extemporânea de matriz formal de riscos teria caráter meramente formal, sem agregar efetiva mitigação adicional, razão pela qual não se reputa necessária a exigência de juntada de análise de riscos específica, porém recomendo que seja ressaltado a vedação de subcontratação.

É o parecer.

Cáceres-MT, 01 de dezembro de 2025.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 12:50:07

Considerando o andamento do presente processo, que trata da contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica para subsidiar os trabalhos da CPI das Obras, informo o recebimento de nova proposta comercial encaminhada pela empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, a qual reduz o valor inicialmente apresentado, passando o orçamento global para **R\$ 112.000,00** (cento e doze mil reais).

Diante disso, anexa-se aos autos a nova proposta, para ciência quanto à adequação econômica, mantendo-se inalteradas as demais condições técnicas e escopo dos serviços anteriormente apresentados. O novo valor deverá ser considerado para fins de prosseguimento da contratação.

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

Anexos:

Novo_Orcamento.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Proposta de Auditoria Independente



Novembro/2025



Campinas/SP, 24 de novembro de 2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

1. APRESENTAÇÃO

É com enorme satisfação e orgulho que encaminhamos à vossa senhoria a proposta de Prestação de Serviços de Auditoria.

1.1 A STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA é uma empresa devidamente constituída, legalmente cadastrada no Ministério da Fazenda, sendo seus técnicos registrados no Conselho Regional de Contabilidade [CRC], Conselho Regional de Engenharia e Agronomia [CREA], Comissão de Valores Mobiliários [CVM], e seus sócios atuantes no mercado corporativo desde o ano de 1986;

1.2 O grande diferencial da Prestação de Serviços oferecida pela **STAFF** repousa no fato de que a empresa é representada por profissionais altamente qualificados, com vasta e ampla experiência empresarial, capazes de fornecer diagnósticos a um só tempo precisos e pertinentes de acordo com as necessidades e demandas específicas de seus clientes, e recomendando soluções eficazes e inovadoras, as quais asseguram os resultados esperados no âmbito dos respectivos negócios dos mesmos;

1.3 O padrão do nosso atendimento é absolutamente personalizado com relação aos nossos clientes. As administrações de nossos clientes reportam-se diretamente, isto é, sem mediação, com os sócios de nossa empresa;

1.4 A seriedade profissional, bem como o resguardo do sigilo sobre a empresa atendida caracterizam a forma de atendimento personalizado da nossa empresa, com relação aos nossos clientes;



1.5 A qualidade técnica e o padrão de nosso trabalho primam pela excelência irreparável dos Serviços de oferecidos por nossa empresa;

1.6 O corpo técnico de nossos funcionários é permanentemente treinado e atualizado no sentido de desenvolver um trabalho de alta competência e qualidade profissionais;

1.7 Nosso trabalho é desenvolvido com objetividade, agilidade, versatilidade e com amplitude de atendimento a todos os problemas apresentados por nossos clientes no âmbito da atividade que é o objeto do trabalho a ser executado;

1.8 Nossos honorários são compatíveis com o tipo de trabalho a ser executado, ou seja, variam de acordo com a amplitude e complexidade do mesmo, e estão sempre em perfeita adequação com relação aos objetivos do cliente contratante;

1.9 Nossa Prestação de Serviço objetiva auxiliar o cliente a resolver todos os seus problemas, por meio de controles técnico-sociais absolutamente confiáveis, dispondo de informações gerenciais ágeis e corretas, de modo a otimizar sua eficácia gerencial e seus resultados econômicos e financeiros;

Podemos notar a partir das características arroladas acima que temos sempre obtido um resultado extremamente positivo na consecução dos nossos trabalhos, através da criação de um ambiente profissional sério e compenetrado, porém descontraído e amigo, no qual prevalece a idéia de que somos uma equipe auxiliar na solução de problemas técnicos e práticos, atuando em conjunto com os profissionais responsáveis pela execução das tarefas cotidianas.



2. ESCOPO DE NOSSOS TRABALHOS

O objeto desta proposta é dividido em 2 (dois) itens a seguir:

ITEM 1:

Auditoria sobre os aditivos contratuais nos contratos de obras selecionados pela CPI, conforme abaixo descrito, com reconstrução da linha do tempo de cada contrato e comparação numérica entre contrato-base × aditivos × execução para confirmar ou afastar excesso legal e seus pagamentos decorrentes; cumulativamente, realização de estudo técnico-documental correlacionando os cronogramas físico-financeiros dessas obras com o calendário eleitoral, atos de publicidade institucional e ordens internas, visando identificar desvio de finalidade e gastos atípicos alinhados a marcos eleitorais.

Contratos selecionados:

- Contrato Administrativo nº 294/2023 – PGM – Pavimentação asfáltica e obras correlatas (valor aproximado R\$ 13 milhões);
- Contrato Administrativo nº 258/2022 – PGM – Reforma e revitalização da Praça da Feira;

ITEM 2:

Perícia de remedições em campo (in loco), por amostragem orientada a risco de todos os contratos descrito acima, com memorial fotográfico geoetiquetado e conciliação físico-financeira (contrato × medido pela fiscalização × remedido em campo × pago), para apurar pagamento por serviço não executado, executado em quantidade/qualidade inferior, serviços não previstos em contrato/aditivos e não conformidades materiais dos contratos em anexo; inclui, obrigatoriamente, a emissão de LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO atestando a ocorrência de reparos/serviços de recuperação realizados pela Prefeitura nas obras auditadas (quando existentes), com descrição, localização, datas, extensão/quantidades, materiais empregados, responsável



técnico, custo estimado/real, causa provável. O laudo deverá conter assinatura de responsável técnico (ART/CREA), croquis/planta de referência e catálogo fotográfico com metadados.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Auditoria será realizada em conformidade com as normas profissionais correntes, com observância da Legislação, Normas e Procedimentos aplicáveis. Portanto, a Auditoria será conduzida em base de testes, de natureza, amplitude e profundidade requerida pelas circunstâncias. Quaisquer irregularidades reveladas pelos testes devem ser oportunamente reportadas. Os exames terão por base os registros físicos e contábeis, inclusive os mantidos através de processamento eletrônico de dados, podendo ser estendidos caso julgado necessário, a qualquer outro registro auxiliar.

4. ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS E PAGAMENTO

Para a execução dos serviços descritos acima, nossos honorários globais são calculados em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para os CONTRATOS SELECIONADOS ACIMA (02 (dois) relatórios (contendo os 2 (dois) itens acima), que poderão ser pagos em quatro parcelas.

O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.



DADOS DA PROPONENTE

- Razão Social: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA
- CNPJ: 07.791.963/0001-08
- Endereço: Rua Dr. Las Casas dos Santos, 68 – cj. 61– Campinas/SP - CEP: 13.030-490
- Fone: 19-3521-6111
- E-mail: furlan@staff.cnt.br
- Validade da proposta: 60 dias

**STAFF AUDITORIA &
ASSESSORIA**
João Furlan
Diretor Procurador

07. 791.963/0001 -08

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

Rua Dr. Las Casas dos Santos nº 68 – CJ. 61
CEP 13.030.490

CAMPINAS – SP

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2025 às 09:49:34

Faço juntada da retificação do Termo de Referência.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Retificacao_n_001_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danilo Antoniassi de Figue...	03/12/2025 09:49:46	1Doc DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **81A7-1E8F-364D-12F1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

RETIFICAÇÃO Nº 001/2025

**INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025**

1. Considerando a necessidade de aprimorar a segurança jurídica e a conformidade do Termo de Referência com a Lei nº 14.133/2021 e atender a recomendação do Controle Interno, é necessário a inclusão de subitem específico vedando a subcontratação total ou parcial dos serviços, em razão da natureza técnica especializada e singular do objeto contratado. Proceda-se à atualização do TR com a inserção do referido subitem.

FICA ACRESCENTADO O ITEM:

5.4. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e singular do objeto, que exige execução direta pela empresa contratada, com responsabilidade técnica própria e atendimento às exigências de qualificação profissional e de notória especialização.

Fica alterado os termos a que se refere esta retificação, os demais termos permanecem alterados em sua numeração, seguindo a ordem final.

Cáceres, 03 de dezembro de 2025

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 03/12/2025 às 09:59:30

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de homologação para assinatura.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	03/12/2025 10:01:32	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92AB-6C10-ECAA-47C9**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 2

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2025 às 10:01:54

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 03/12/2025 às 10:39:04

Encaminhado para publicação.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.rtf

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2025 às 10:42:10

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 04/12/2025.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2025 às 10:54:18

Informo que o processo foi publicado no PNCP, através do link: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/45>

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/12/2025 às 13:25:43

Retifico link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2025/48>

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Joel N. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 04/12/2025 às 08:23:48

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

ATO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2025

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 023/2025** que visa a contratação da empresa STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, inscrita no CNPJ n° 07.791.963/0001-08, que oferecerá a prestação de serviço: Contratação de serviços técnicos especializados para a realização de auditoria e perícia em contratos e obras públicas.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA, CNPJ n° 07.791.963/0001-08	Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos n° 294/2023 - PGM e n° 258/2022 - PGM.	R\$ 112.000,00

Cáceres-MT, 03 de dezembro de 2025

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO - PORTARIA N° 027/2025

SÚMULA: Conceder férias ao servidor da Câmara Municipal, Sr. ELOI MUCK. ANTÔNIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias ao Sr. ELOI MUCK, a serem gozadas no período de 02 de Janeiro de 2026 a 21 de Janeiro de 2026. Artigo 2º - CONCEDER, abono pecuniário de 10 (dez) Dias. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 02 de dezembro de 2025. ROBERTO DALMASO Presidente Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO - PORTARIA N° 028/2025

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal, Srª. MARISTELA FÁTIMA FAVERO LOSS. ANTÔNIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) Dias de férias a Srª. MARISTELA FÁTIMA FAVERO LOSS, a serem gozadas no período de 02 de Janeiro de 2026 a 21 de Janeiro de 2026. Artigo 2º - CONCEDER, abono pecuniário de 10 (dez) Dias. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-

ção, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 02 de dezembro de 2025. ROBERTO DALMASO Presidente Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO - PORTARIA N° 029/2025

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal, Srª. ROSINETE DE SOUZA ANTÔNIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) Dias de férias a Srª. ROSINETE DE SOUZA, a serem gozadas no período de 02 de Janeiro de 2026 a 21 de Janeiro de 2026. Artigo 2º - CONCEDER, abono pecuniário de 10 (dez) Dias. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cláudia, MT. 02 de dezembro de 2025. ROBERTO DALMASO Presidente Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO - PORTARIA N° 030/2025

SÚMULA: Conceder férias ao servidor da Câmara Municipal, Sr. DAVI SCHLEICHER. ANTÔNIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; RESOLVE: Artigo 1º - CONCEDER 20 (vinte) dias de férias ao Sr. DAVI SCHLEICHER, a serem gozadas no período de 02 de Janeiro de 2026 a 21 de Janeiro de 2026. Artigo 2º - CONCEDER, abono pecuniário de 10 (dez) Dias. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PGL - PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 04/12/2025 às 08:55:57

Prezado Procurador,

Encaminho processo para confecção do Termo de Contrato.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

De: Emerson L. - PGL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/12/2025 às 10:27:46

Segue Minuta do Contrato em PDF e WORD anexos.

—

Emerson Pinheiro Leite

Advogado

Anexos:

MINUTA_DO_CONTRATO.doc

MINUTA_DO_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Emerson Pinheiro Leite	07/12/2025 10:28:28	1Doc EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3173-DB15-F296-F3FA**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ___/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA STAFF AUDITORIA &
ASSESSORIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, s/nº, Bairro Centro, em Cáceres-MT, CEP: 78210-056, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Vereador **FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.791.963/0001-08, sediada na Rua Doutor Las Casas dos Santos, nº 68, Apt 06-A, AP 61, Bairro São Bernardo, em Campinas/SP, CEP 13.030-490, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 059/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia *in loco* nos Contratos Administrativos nº 294/2023-PGM e nº 258/2022-PGM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
1	Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à CPI das Obras, visando auditoria documental e perícia <i>in loco</i> nos Contratos nº 294/2023-PGM e nº 258/2022-PGM.	SV	1	R\$ 112.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência e sua Retificação nº 001/2025;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. O Ato de Adjudicação e Homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data de sua assinatura e estende-se até a conclusão definitiva dos serviços e entrega dos relatórios finais, previstos para ocorrerem até **31 de abril de 2026**, conforme cronograma de desembolso e entrega de produtos constante no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, vinculadas à entrega e aprovação dos produtos (Relatórios de Auditoria Documental e Laudos Técnicos) pela Comissão de Fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro detalhado no item 7 do Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com as retenções tributárias devidas e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (Certidões Negativas).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Comissão de Fiscalização designada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a aprovação dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 4



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, em especial:

- 9.1.1. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias a que venha ter acesso durante a auditoria e perícia, até deliberação da CPI;
- 9.1.2. Alocar profissionais habilitados, incluindo responsável técnico com registro ativo no CREA e emissão de ART específica para a execução dos serviços de engenharia/perícia;
- 9.1.3. Entregar os relatórios e laudos técnicos contendo evidências brutas, planilhas, fotos georreferenciadas e logs, conforme especificado no Termo de Referência;
- 9.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E O SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

10.2. A **CONTRATADA** declara ter ciência inequívoca de que os trabalhos, documentos e informações inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) são declarados de **absoluto sigilo interno**, nos termos do Art. 46, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004).

10.3. Em decorrência do dispositivo regimental supracitado, a **CONTRATADA** obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade sobre todos os dados coletados, relatórios produzidos, documentos analisados e informações acessadas durante a execução do objeto, sendo vedada a sua divulgação, reprodução ou publicidade a terceiros, sob qualquer pretexto, até a conclusão final dos trabalhos da CPI, salvo mediante expresso consentimento do Plenário da Câmara Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

10.4. A quebra do sigilo previsto neste item sujeitará a **CONTRATADA** e seus prepostos às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual imediata por descumprimento de cláusula essencial.

DECLARO TER TIDO CIÊNCIA EXPRESSA DOS ITENS 10.1. A 10.4.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme regras definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 6



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

- **Órgão:** 01 - Poder Legislativo
- **Unidade:** 01 - Câmara Municipal
- **Funcional Programática:** 01.031.1001.2001.0000
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 (Aplicações Diretas)/3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)
- **Ficha:** 6
- **Fonte:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres - MT, 08 de dezembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
(CONTRATANTE)

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

Roberto Araújo de Souza
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 8

De: Danilo F. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 08/12/2025 às 09:55:12

Prezado,

Encaminhado Minuta do Contrato para assinatura.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

MINUTA_DO_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	08/12/2025 09:57:07	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...
Valdinei Cebalho de Souza	08/12/2025 09:59:26	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Charles Finney Dalbem Barb...	08/12/2025 10:02:15	1Doc	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA CPF 047.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B8A1-8EF9-CE75-DF0F**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 026/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA STAFF AUDITORIA &
ASSESSORIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, com sede na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, s/nº, Bairro Centro, em Cáceres-MT, CEP: 78210-056, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Vereador **FLAVIO ANTONIO LARA SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.791.963/0001-08, sediada na Rua Doutor Las Casas dos Santos, nº 68, Apt 06-A, AP 61, Bairro São Bernardo, em Campinas/SP, CEP 13.030-490, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 059/2025 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços previstos neste contrato, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica especializada e singular do objeto, que exige execução direta pela empresa contratada, com responsabilidade técnica própria e atendimento às exigências de qualificação profissional e de notória especialização, conforme **Retificação nº 001/2025** ao Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem e alimentação da equipe técnica, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 3



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, vinculadas à entrega e aprovação dos produtos (Relatórios de Auditoria Documental e Laudos Técnicos) pela Comissão de Fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro detalhado no item 7 do Termo de Referência.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com as retenções tributárias devidas e acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (Certidões Negativas).

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Comissão de Fiscalização designada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a aprovação dos produtos entregues.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, em especial:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.1. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias a que venha ter acesso durante a auditoria e perícia, até deliberação da CPI;
- 9.1.2. Alocar profissionais habilitados, incluindo responsável técnico com registro ativo no CREA e emissão de ART específica para a execução dos serviços de engenharia/perícia;
- 9.1.3. Entregar os relatórios e laudos técnicos contendo evidências brutas, planilhas, fotos georreferenciadas e logs, conforme especificado no Termo de Referência;
- 9.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E O SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

10.2. A **CONTRATADA** declara ter ciência inequívoca de que os trabalhos, documentos e informações inerentes à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) são declarados de **absoluto sigilo interno**, nos termos do Art. 46, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (Resolução nº 10, de 20 de dezembro de 2004).

10.3. Em decorrência do dispositivo regimental supracitado, a **CONTRATADA** obriga-se a manter a mais estrita confidencialidade sobre todos os dados coletados, relatórios produzidos, documentos analisados e informações acessadas durante a execução do objeto, sendo vedada a sua divulgação, reprodução ou publicidade a terceiros, sob qualquer pretexto, até a conclusão final dos trabalhos da CPI, salvo mediante expresse consentimento do Plenário da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

- **Órgão:** 01 - Poder Legislativo
- **Unidade:** 01 - Câmara Municipal
- **Funcional Programática:** 01.031.1001.2001.0000
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.00.00 (Aplicações Diretas)/3.3.90.35.00 (Serviços de Consultoria)
- **Ficha:** 6
- **Fonte:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres - MT, 08 de dezembro de 2025.

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
(CONTRATANTE)

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

Roberto Araújo de Souza
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 8

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/12/2025 às 09:57:34

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 09/12/2025 às 14:32:46

Segue para publicação do extrato do contrato.

Na oportunidade, solicito confecção de portaria nomeando fiscais os servidores [Valdira Carvalho de Oliveira - DAL](#), [Viviane Cristina Matias Pereira - SRH](#) e [Joel Xavier Do Nascimento - SL](#).

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.docx

De: Danilo F. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 08:52:30

Informo que o Contrato foi enviado para o PNCP, e pode ser acessado através do link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2025/80>

—
Danilo Antoniassi de Figueiredo
Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 10/12/2025 às 10:22:28

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 317/2025, em anexo, que:

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_317_2025_Comissao_de_Fiscalizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	10/12/2025 10:23:24	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D0ED-E4A3-7AE1-134D**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 317/2025

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Contratação Direta nº 062/2025, de 09 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
FISCAL:	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA		
FISCAL:	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 026/2025	STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA	Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 – PGM e nº 258/2022 – PGM.	30/04/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/12/2025 às 10:23:58

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Danilo F. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 10/12/2025 às 11:30:48

Encaminhado pedido de empenho.

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

PE_394_STAFF_AUDITORIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	10/12/2025 11:31:23	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...
Valdinei Cebalho de Souza	10/12/2025 12:11:53	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A1A1-0305-48D0-BE89**



Pedido de Empenho

 Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00394/25 10/12/2025 00306/25 ELIS FERNANDA DE MELLO SILVA Danilo Antoniassi de

 Poder PODER LEGISLATIVO
 Órgão CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento

 Centro de Custo GABINETE VER. ELIS ENFERMEIRA

 Ficha 6 Valor 112.000,00
 010101 CÂMARA MUNICIPAL
 3.3.90.36.33.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN
 01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 23 - Mod. Fo
 rmatada: 23 - Auditoria para Auxiliar CPI

 Fornecedor STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA COD: 4358
 Endereço: DOUTOR LAS CASAS DOS SANTOS Nº: 68 CNPJ: 07.791.963/0001-08
 CAMPINAS

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.811.798	AUDITORIA TÉCNICO-DOCUMENTAL DE C		SV	2	28.000,00	GABINETE VER. ELIS ENFERMEI	
			Obs.:				
008.811.799	PERÍCIA TÉCNICA IN LOCO		SV	2	28.000,00	GABINETE VER. ELIS ENFERMEI	
			Obs.:				

 Total Pedido
112.000,00

 PRESIDENTE

 DIRETOR SALCP

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 11/12/2025 às 08:36:08

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 317/2025.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.pdf

PORTARIA_N_317_2025_Comissao_de_Fiscalizacao(1).pdf

PORTARIA_N_317_2025_Comissao_de_Fiscalizacao.pdf

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 046/2025, de 08 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **MATEUS VERNUCCI**, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2025/2026, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário, a serem gozadas de 30/12/2025 a 18/01/2026(20 dias).**

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 316/2025**

“Dispõe sobre a concessão de férias à servidora **CAROL PEREIRA**

JORGE DA CUNHA e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 045/2025, de 02 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **CAROL PEREIRA JORGE DA CUNHA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete I da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário, a serem gozadas em duas etapas, sendo: 1ª etapa de 06/01/2026 a 15/01/2026(10 dias) e a 2ª etapa de 02/02/2026 a 11/02/2026(10 dias).**

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES 03.960.333/0001-50 Exercício: 2025

CODIGO 0026/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	00000000026/2025	STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA	09/12/2025	30/04/2026		000059/25	030	0023/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 4 Meses 22 Dias	Valor Contratado: R\$ 112.000,00	Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00	Emp	Liq
Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 - PGM e nº 258/2022 - PGM		Valor Total: R\$ 112.000,00	0	Pag	
		Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
		Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
		Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00			
		À Empenhar À Liquidar À Pagar			
		R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00			

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	112.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 317/2025

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Contratação Direta nº 062/2025, de 09 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
FISCAL:	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA		
FISCAL:	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº026/2025	STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA	Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 – PGM e nº 258/2022 – PGM.	30/04/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 318/2025

“Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo, para exercer função gratificada e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, através de seu Presidente Flávio Negação**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno;

Considerando a aprovação da Lei Complementar nº 248, publicada no Diário Oficial do Município em 10 de dezembro de 2025, “cria função gratificada e dispõe sobre seu exercício, no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências.”

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 6.715, de 10 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º O servidor **JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA** passará a exercer a partir do dia 11 de dezembro de 2025, a função gratificada de Chefe do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º Torna-se sem efeito para o Servidor Efetivo JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA, a partir do dia 11 de dezembro de 2025 a Portaria nº 105, de 03 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivo para comporem a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da

Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 319/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **ADÃO TADEU RIBEIRO** e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 047/2025, de 09 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADÃO TADEU RIBEIRO**, ocupante do cargo de Motorista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2025/



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 317/2025

“Dispõe sobre a designação de comissão de servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Contratação Direta nº 062/2025, de 09 de dezembro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	VALDIRA CARVALHO DE OLIVEIRA		
FISCAL:	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA		
FISCAL:	JOEL XAVIER DO NASCIMENTO		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 026/2025	STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA	Contratação de empresa especializada em auditoria e perícia técnica em obras públicas, para atender à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI das Obras da Câmara Municipal de Cáceres/MT, visando à realização de auditoria documental e perícia in loco nos Contratos Administrativos nº 294/2023 – PGM e nº 258/2022 – PGM.	30/04/2026

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0ED-E4A3-7AE1-134D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 10/12/2025 09:23:23 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 10/12/2025 às 10:23 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/D0ED-E4A3-7AE1-134D>

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2025 às 12:45:42

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_1010_STAFF_AUDITORIA_e_ASSESSORIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	12/12/2025 12:46:07	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	12/12/2025 13:51:06	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A9CC-17ED-8103-F74A**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

1010

NOTA DE EMPENHO Nº 1010	FICHA: 6	DATA: 10/12/2025	PEDIDO Nº: 00394/25
--------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0023/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA	07.791.963/0001-08	CÓDIGO: 4358
ENDEREÇO: DOUTOR LAS CASAS DOS SANTOS	CAMPINAS	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000059/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 23 - Mod. Formatada: 23 - Auditoria para Auxiliar CPI	Liquido 112.000,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	112.000,00
----------------	-------------	-------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.33 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFIN MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
4.636.676,59	4.112.841,43	112.000,00	411.835,16

VALOR A SER PAGO R\$ 112.000,00

cento e doze mil reais *****

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 10/12/2025 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
PRESIDENTE